



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2228, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, os servidores relacionados no Anexo Único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 2228 /2018**

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/ Classe	Padrão/ Ref.	Lotação	a partir de
75128894	Dorival Juliano do Prado	1159631-03	Assistente Administrativo Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	01/08/2018
74787053	Edila Silveira Fonseca Carneiro	469904-01	Assistente Administrativo Educacional	IV	E	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	25/06/2018
75180705	Raquel Mara Arantes de Oliveira	1348884-01	Agente de Apoio Educacional	I	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	06/08/2018
75188692	Vânia Aparecida Batista Quirino	289485-02	Agente de Apoio Educacional	III	C	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	07/08/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2229, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, os servidores relacionados no Anexo Único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 2229 /2018

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/ Classe	Padrão/ Ref.	Lotação	a partir de
74687725	Cleidiani Domingues de Oliveira Amaral	1349961-01	Agente de Apoio Educacional	I	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	13/06/2018
75100825	Elisangela Maria de Freitas Pacheco	1188100-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Administração	30/07/2018
73484618	Fabiana Valeriana de Miranda	1149164-03	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	26/02/2018
73516871	Heitor Alves Ferreira	1343319-01	Assistente Administrativo Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	01/03/2018
74796869	Leandro Silva Nascimento	1350382-01	Assistente Administrativo Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	26/06/2018
73406331	Luiz Antonio Xavier da Cruz	1050311-02	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	20/02/2018
74783333	Márcia Cristina Moreira Tomazini	60267-01	Agente de Apoio Educacional	IV	H	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	23/06/2018
74431054	Maria Madalena Rodrigues de Carvalho Siqueira	467634-02	Especialista em Saúde	III	A	Secretaria Municipal de Saúde	21/05/2018
73860253	Meissa Tavares Kretzmann	1156500-01	Médico	IV	A	Secretaria Municipal de Saúde	27/03/2018
68802768	Naiana Francielle Barbosa de Andrade	1068806-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	C	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	20/01/2017
75089562	Priscilla Barco Lima	1365800-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	27/07/2018
74843123	Solange Parreira Lázaro	469823-01	Agente de Apoio Educacional	IV	D	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	29/06/2018
74769675	Victor Fernandes Vieira	1365380-01	Assistente Administrativo Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	21/06/2018
74538398	Wendy Brasil de Aguiar	1356291-01	Agente de Apoio Educacional	I	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	28/05/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2230, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *retificar o Decreto nº 2140, de 17 de outubro de 2018, que nomeou LUCAS DA PAIXÃO ALCANTARA, CPF nº. 010.002.711-37, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial II, símbolo AE-2, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo Secretaria Municipal de Governo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2231, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede Progressão Vertical aos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 20 a 23, da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Vertical aos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, relacionados no Anexo único que a este acompanha, para os Níveis dos cargos que ocupam e a partir das datas especificadas, permanecendo inalterada a Referência em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****ANEXO AO DECRETO Nº 2231 /2018****CARGO: GUARDA CIVIL METROPOLITANO**

Nº	Nº Processo	Nº Matrícula	Nome:	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	50856542/12	924270-01	CLAUDIOMAR ROSA RIBEIRO	II	III	01/12/2016
2	42570630/10	803502-01	DENILSON ALVES DE MOURA	II	III	10/05/2018
3	41051574/10	17710-01	ISMAEL LUIZ GOMES	II	III	17/01/2018
4	52516366/13	953776-01	JOEL ETERNO DE OLIVEIRA	II	III	12/04/2017
5	43804090/11	804428-01	LEONARDO HIGINO MACHADO COSTA	II	III	26/07/2017
6	42380164/10	787272-01	MARCELO BARBOSA DE MENDONÇA	II	III	03/05/2017
7	47924928/12	800660-01	MARCELO FERREIRA DO PRADO	II	III	30/05/2018
8	49303327/12	919020-01	REINALDO LUIZ TAVARES	II	III	28/05/2018
9	52871123/13	962724-01	ROGERIO ANDRADE MARTINS	II	III	15/05/2017
10	52529468/13	955590-01	WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO	II	III	06/04/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2232, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

*Concede Progressões Verticais aos
Trabalhadores Administrativos da
Educação - TAE que especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos, 16 e 17 e Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, Decreto 1.105 de 02 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos Trabalhadores Administrativos da Educação - TAE, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os Níveis dos cargos que ocupam e a partir das datas especificadas, mantidas as referências em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO AO DECRETO Nº 2232 /2018

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

Nº	Nº Processo:	Nº Matrícula:	Nome:	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	74405088/18	956295-01	APARECIDA DIAS DA SILVA	I	II	17/05/2018
2	63693782/15	1100203-01	APARECIDA DOS REIS SANTOS	I	II	15/09/2016
3	67824580/16	1080083-01	DIVINA ROSA ALVES	I	II	20/10/2016
4	66267245/16	907553-01	MARIA LUCIA DE LIMA	I	II	01/06/2016
5	66751902/16	195987-01	REMILSA DA SILVA MOREIRA	I	II	07/07/2016
6	69020071/17	776815-06	ROSANA PEREIRA DOS SANTOS ROCHA	I	II	07/02/2017
7	68511666/16	865397-01	ADRIANA ALVES MADOREIRA	II	III	26/12/2016
8	42475891/10	905631-01	CELIA APARECIDA V. ALVES	II	III	15/08/2018
9	70241170/17	893650-01	CRISTINA ROSA DA S. ARAUJO	II	III	22/05/2017
10	72892976/18	893480-01	DEUZINHA BATISTA RODRIGUES	II	III	09/01/2018
11	70664593/17	907308-01	KELI CRISTINA DE CASTRO	II	III	30/06/2017
12	73520801/18	951358-01	MARCILENE SILVA V. ROSA	II	III	07/03/2018
13	69880509/17	61131-01	MARINA TEODORO DE SOUZA	II	III	17/04/2017
14	68870771/17	199834-01	MARTA CRISTINA ALMEIDA MACEDO GOMES	II	III	26/01/2017
15	74047408/18	900869-01	MEIRE DOS SANTOS OLIVEIRA RAMALHO	II	III	13/04/2018
16	74632742/18	894753-01	NORA MARIA PEREIRA	II	III	07/06/2018
17	36730234/09	720160-01	OLENDINA APARECIDA GOMES DA SILVA	II	III	08/03/2017
18	73754569/18	974463-01	ROSANGELA DIAS DOS SANTOS	II	III	19/03/2018
19	66531082/16	732397-04	ROSIMEIRE MARIA DE O. DIAS	II	III	20/06/2016
20	43014951/10	741728-01	WISLEINE RIBEIRO XAVIER	II	III	29/06/2016
21	71968219/17	668575-02	ADELAIDE MARIA DE OLIVEIRA	III	IV	24/02/2018
22	66031772/16	233072-01	CELINA SILVA MARCIANO	III	IV	10/05/2016
23	67870999/16	573000-01	ILMA CAETANO SANCHES	III	IV	27/10/2016
24	67278721/16	103870-01	LUISA MARIA DE MORAES	III	IV	06/03/2018
25	74304257/18	235245-01	SIRLENE MARIA DE O. MARTINS	III	IV	09/05/2018

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº	Nº Processo:	Nº Matrícula:	Nome:	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	62425482/15	950173-01	NADIA SANTANA LIMA	III	IV	11/05/2016

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS

Nº	Nº Processo:	Nº Matrícula:	Nome:	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	69908284/17	1064479-01	GERSIMENE RIBEIRO DE CARVALHO ASSIS	III	IV	18/04/2017
2	71388042/17	881023-01	MARIA CICERA M. DA SILVA	III	IV	31/08/2017
3	73510635/18	821926-02	NOEMIA DIAS DA S. ROBERTO	III	IV	28/02/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2233, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 e Anexo IV, da Lei n.º 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 1.103, de 02 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos Servidores Administrativos do Município - SAM, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os Níveis dos cargos que ocupam e a partir das datas especificadas, mantidas as Referências em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO AO DECRETO Nº 2233 /2018

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	Nº Processo:	Nº Matrícula:	Nome:	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	59564331/14	817937-02	GERALDA MARCIANO DE MORAIS	III	IV	29/10/2014
2	74251544/18	910775-01	SUELEIDA OVIDIA RIBEIRO SERAFIM	III	IV	04/05/2018

CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nº	Nº Processo:	Nº Matrícula:	Nome:	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	75080425/18	976644-01	ALIOMAR LUIZA DA SILVA VARGAS	I	II	26/07/2018
2	69956394/17	968889-01	ANA MARIA GONÇALVES DUARTE	I	II	25/04/2017
3	54464355/13	1000616-01	MARA RUBIA QUEIROZ DA SILVA	I	II	10/12/2013
4	53128891/13	261319-03	MARCELO MESQUITA	I	II	05/06/2013
5	70735733/17	1111868-01	PEDRINA MARTINS DA SILVA	I	II	06/07/2017
6	69947085/17	1000420-01	VERALUCIA ROSA DOS SANTOS	I	II	24/04/2017
7	75173288/18	581470-01	ADEJALMA JOSE DA COSTA	II	III	06/08/2018
8	55875634/14	898325-01	CLEIDIMAR MOREIRA DOS SANTOS	II	III	06/08/2018
9	36721502/09	631485-01	EDILENE WIEIRA DE SOUZA	II	III	06/01/2016
10	74934561/18	717096-01	GLAUCIENE ARAUJO FERREIRA	II	III	10/07/2018
11	75133511/18	818151-03	IVANY ALVES CASTELO GOMES	II	III	01/08/2018
12	37889342/09	80535-03	TELMA BETANIA VIEIRA ATTUX	II	III	24/08/2016

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº	Nº Processo:	Nº Matrícula:	Nome:	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	75009879/18	908231-01	ALESSANDRA ALVES P. DE MELO	II	III	18/07/2018
2	75160151/18	941247-01	LUDMILLA APARECIDA M. DE SOUZA	II	III	03/08/2018
3	57346108/14	974714-01	MARCELO GONÇALVES DE ARAUJO	III	IV	03/09/2018

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Nº	Nº Processo:	Nº Matrícula:	Nome:	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	73025079/18	1208764-01	DAIANE RODRIGUES DAMASCENO	III	IV	18/01/2018
2	71517551/17	1207199-01	KIARA DE OLIVEIRA RODRIGUES	III	IV	13/09/2017
3	74275044/18	1209914-01	LILIAN MARY F. DA SILVA LEITE	III	IV	08/05/2018
4	70122987/17	1211447-01	MARIA VALDICEIA CIRQUEIRA PINTO	III	IV	10/05/2017
5	75116489/18	823503-05	MARIELLY AMARAL COSTA	III	IV	31/07/2018
6	68437679/16	1207067-01	RENATO DIAS DO PRADO	III	IV	28/11/2017
7	72684516/17	719986-02	SEBASTIANA PAULA DE O. E SILVA	III	IV	21/12/2017
8	72181484/17	1107160-03	TAYLLANE SUCENA FERREIRA	III	IV	08/11/2017



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2234, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

*Concede Progressões Verticais aos
Servidores do Nível Superior que
especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 8.926 de 07 de julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Profissional** aos Servidores do Nível Superior relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para as Classes dos cargos que ocupam e a partir das datas especificadas, mantidas as referências em que se posicionam.

Art. 2º Fica retificado o Decreto nº 1563, de 27 de julho de 2018, na parte relativa ao nome da servidora ROZANA AMORIM DE ALMEIDA PONDE, matrícula nº 408379-01, para considerar como sendo: **ROZANA PONDE AMORIM DE ALMEIDA**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****ANEXO AO DECRETO Nº 2234 /2018****CARGO: ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS**

Nº	Nº Processo:	Nº Matrícula:	Nome:	Classe Atual	Próxima Classe	A partir de:
1	72513631/17	960411-01	KARLA ROGERIO FERNANDES	I	II	05/12/2017

CARGO: ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO

Nº	Nº Processo:	Nº Matrícula:	Nome:	Classe Atual	Próxima Classe	A partir de:
1	73861357/18	248657-02	MARIA HELENA A. DE SANT' ANA	I	II	27/03/2018
2	73873291/18	633330-03	SIMONE DO NASCIMENTO COSTA	I	II	28/03/2018
3	68511330/16	854930-03	GERSON LUIZ ROCKENBACH	I	II	26/12/2016
4	64911031/16	408344-01	GLAUCIANE RIBEIRO ANTONELLI	I	II	11/02/2016

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2235, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 131, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 310, de 12 de janeiro de 2018, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.426.804-8/2018, e

considerando a aprovação pelo Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, da Gleba, em Área Especial de Interesse Social III (AEIS-III),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada, como facultam o inciso I, alínea “c”, e o Parágrafo único, do art. 131, da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, a inclusão em ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL III – AEIS III, da Gleba 2, situada na Fazenda São Domingos, nesta Capital, com área de 148.051,8485m², de propriedade da empresa HF Engenharia e Empreendimentos Ltda., objeto da matrícula nº 137.928, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com a planta, memorial descritivo e demais atos contidos no processo supracitado.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

*“Inicia-se no marco M-01, com ponto de coordenadas UTM_MC-51- datum sirgas 2000-
X = 672.523,1850 Y = 8.165.065,3730, cravado na divisa de Dirceu Pires de Carvalho;
deste segue, com azimute de 153°30’56” e distância de 52,24m até o marco M-2; deste
segue, com azimute de 152°34’02” e distância de 228,43m até o marco M-03; deste segue,
com azimute de 139°24’40” e distância de 170,37m até o marco M-4; deste segue, com
azimute de 134°36’42” e distância de 10,64m até o marco M-05; cravado na divisa de
Lenita Roriz; deste segue, com azimute de 230°02’31” e distância de 191,58m até o marco
M-6, cravado na divisa de Marcos de tal (Rua Rio Grande – Residencial Fonte das
Águas); deste segue, com azimute de 240°07’29” e distância de 19,09m até o marco M-7;
deste segue, com azimute de 250°20’30” e distância de 239,51m até o marco M-08; deste
segue, com azimute de 311°31’08” e distância de 17,97m até o marco M-09, cravado na
divisa de Dílson Pires de Carvalho (Quinhão 01); deste segue, com azimute de 311°31’08”
e distância de 7,98m até o marco M-10; deste segue, com azimute de 328°04’05” e*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

distância de 45,44m até o marco M-11; deste segue, com azimute de 330°13'26" e distância de 146,33m até o marco M-12, cravado na divisa de José Techio; deste segue, com azimute de 60°59'01" e distância de 36,55m até o marco M-18; deste segue, com azimute de 143°08'24" e distância de 16,56m até o marco M-19; deste segue, com azimute de 112°34'54" e distância de 60,84m até o marco M-20; deste segue, com azimute de 40°40'01" e distância de 239,51m até o marco M-21; deste segue, com azimute de 356°32'44" e distância de 19,39m até o marco M-22; deste segue, com azimute de 285°20'19" e distância de 136,77m até o marco M-14; deste segue, com azimute de 47°18'08" e distância de 29,43m até o marco M-15; deste segue, com azimute de 20°18'57" e distância de 72,18m até o marco M-16; deste segue, com azimute de 35°52'32" e distância de 79,09m até o marco M-17; deste segue, com azimute de 46°40'17" e distância de 164,48m até o marco M-01, ponto inicial desta descrição".

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior fica sujeita à política habitacional que viabilize o acesso à moradia à camada da população de menor poder aquisitivo, atendendo à legislação municipal pertinente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2236, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.454.557-2/2018, de interesse do **Município de Goiânia**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Área Pública Municipal 03, situada às ruas JC-312, JC-305, JC-311 e JC-303, Residencial Jardins do Cerrado 7, nesta Capital, passando a constituir a APM e APM 03, com as seguintes características e confrontações:

APM	ÁREA	2.054,00m²
Frente para Rua JC-312		33,50m
Fundo confrontando com a Rua JC-311		33,50m
Lado direito confrontando com Rua JC-305.....		44,00m
Lado esquerdo confrontando com a APM 03		54,00m
1º chanfrado – Rua JC-312 com Rua JC-305		7,07m
2º chanfrado – Rua JC-305 com Rua JC-311		7,07m

APM 03	ÁREA	2.000,00m²
Frente para Rua JC-312		32,50m
Fundo confrontando com a Rua JC-311		32,50m
Lado direito confrontando com a APM		54,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua JC-303.....		44,00m
1º chanfrado – Rua JC-312 com Rua JC-303		7,07m
2º chanfrado – Rua JC-303 com Rua JC-311		7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2237, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Redefine a Comissão Municipal Intersectorial do “Programa Vida no Trânsito” e institui a Subcomissão de Análise de Dados e Gestão da Informação e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município, e,

considerando que a implantação do “Programa Vida no Trânsito” tem como objetivo subsidiar gestores no fortalecimento de políticas de prevenção de lesões e mortes no trânsito por meio da qualificação, planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

considerando que o “Programa Vida no Trânsito” tem como diretrizes o planejamento participativo e integrado, a intersectorialidade, e intervenções focadas nos principais fatores de risco e nas vítimas mais vulneráveis;

considerando que o “Programa Vida no Trânsito” utiliza estratégia de gestão Intersectorial que visa a prevenção de mortes e lesões no trânsito, por meio de Plano Integrado, cujas ações são orientadas por evidência científica e perfil epidemiológico local;

considerando, a Portaria Interministerial nº 2.268, de 10 de agosto de 2010, que instituiu Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do “Projeto Vida no Trânsito”;

considerando, que o “Programa Vida no Trânsito” é um programa de resposta à Resolução das Nações Unidas A/64 – 24/02/2010, que instituiu a Década de Ação de Segurança no Trânsito 2011-2020 e ao Objetivo 3, meta 6, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

considerando, que o “Programa Vida no Trânsito” responde ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos instituído pela Lei Federal nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que alterou a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

considerando, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo território nacional, as ações e serviços de saúde e implanta o Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

considerando, a Portaria nº 344/GM/Ministério da Saúde, de 19 de fevereiro de 2002, que instituiu o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito;

considerando, a Portaria nº 3.023/GM/Ministério da Saúde, de 21 de dezembro de 2011, que autorizou repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Capitais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação de Política de Promoção da Saúde na ampliação e sustentabilidade das ações do Projeto Vida no Trânsito;

considerando, a Portaria nº 183/GM/Ministério da Saúde, de 30 de janeiro de 2014, que regulamentou o incentivo financeiro para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

Considerando, a Portaria nº 48/GM/ Ministério da Saúde, de 20 de janeiro de 2015, que habilitou os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando, a Declaração de Brasília aprovada na 2ª Conferência Global de Alto Nível sobre Segurança no Trânsito em 2015;

Considerando a Resolução A/70/L.44 das Nações Unidas, de 04 de abril de 2016, que endossa a Declaração de Brasília 2015;

Considerando a Resolução A69/A/CONF/1 da Organização Mundial de Saúde, de 24 de maio de 2016, que reiterou a Declaração de Brasília 2015;

Considerando o impacto do trânsito sobre a saúde das pessoas com o aumento da morbimortalidade e suas consequências sobre todos os setores, inclusive para a área da saúde, e que os acidentes de trânsito são preveníveis e evitáveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica redefinida a Comissão Municipal Intersetorial do “Programa Vida no Trânsito”, de caráter consultivo e deliberativo, para qualificação, planejamento, implantação/implementação, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de segurança viária, de vigilância e prevenção das lesões e mortes no trânsito e de promoção da saúde e da cultura de paz no âmbito do Município de Goiânia, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial do “Programa Vida no Trânsito” será composta pelos representantes (titular e suplente) dos órgãos e entidades, a seguir relacionados, devendo ser coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e/ou da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMT):



PREFEITURA DE GOIÂNIA

1 - Secretaria Municipal de Saúde:

- a)** Superintendência de Vigilância em Saúde / Diretoria de Epidemiologia / Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde;
- b)** Superintendência de Vigilância em Saúde / Diretoria de Epidemiologia / Coordenação de Informação em Saúde;
- c)** Superintendência de Gestão de Redes de Atenção a Saúde / Diretoria do Serviço de Atendimento Municipal de Urgência (SAMU);
- d)** Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e Políticas Públicas / Diretoria de Políticas Públicas de Saúde.

2 - Conselho Municipal de Saúde;

3 - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade:

- a)** Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade / Gerência de Educação no Trânsito;
- b)** Diretoria de Fiscalização de Trânsito / Gerência de Fiscalização;
- c)** Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade / Gerência Operacional e Programação.

4 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SME);

5 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLANH);

6 - Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC);

§ 1º Integram a Comissão Municipal Intersetorial do “Programa Vida no Trânsito” na condição de parceiros convidados, representantes dos seguintes órgãos/entidades dos governos estadual e federal, bem como da sociedade civil:

1 - Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

2 - Conselho Estadual de Trânsito (CETRA-GO);

3 - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás / Superintendência de Vigilância em Saúde / Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA Goiás) / Observatório do Trânsito;

4 - Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás (SSPAP):

- a)** Superintendência da Polícia Técnico-Científica/Instituto Médico Legal;
- b)** Observatório do Trânsito;
- c)** Batalhão de Trânsito / Polícia Militar;
- d)** Corpo de Bombeiros / Batalhão de Salvamento e Emergência

5 - Polícia Rodoviária Estadual/Comando de Policiamento Rodoviário;

6 - Delegacia Estadual de Investigações de Crimes de Trânsito (DICT);



PREFEITURA DE GOIÂNIA

7 - Universidade Estadual de Goiás (UEG)

8 - Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO) / Centro de Apoio Operacional da Saúde;

9 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

10 - Polícia Rodoviária Federal (PRF);

11 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG);

12 - Universidade Federal de Goiás (UFG):

a) Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública (IPTSP)/Departamento de Saúde Coletiva;

b) Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva (NESC);

13 - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC) / Departamento de Arquitetura;

14 - Serviço Social do Transporte (SEST)/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT);

15 - Conselho Regional de Psicologia (CRP) do Estado de Goiás;

16 - Representantes da Sociedade Civil Organizada de Veículos de Duas ou Quatro Rodas do Estado de Goiás.

§ 2º Os representantes de cada órgão/entidade serão indicados (titular e suplente) por seus respectivos gestores.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial do “Programa Vida no Trânsito” tem por objetivos:

I - articular e integrar órgãos públicos e parceiros de diferentes áreas na qualificação, planejamento, implantação/implementação, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de segurança viária, de vigilância e prevenção das lesões e mortes no trânsito e de promoção da saúde e cultura de paz no âmbito do Município;

II - qualificar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito por meio da integração das informações dos diferentes setores, buscando conhecer os principais fatores de riscos e grupo de vítimas vulneráveis no trânsito;

III - articular e integrar políticas, programas, projetos e ações relacionadas à temática de segurança viária, mobilidade e promoção da saúde;

IV - subsidiar e propor a elaboração do Plano Municipal de Ação do “Programa Vida no Trânsito” em âmbito municipal, de prevenção e redução das lesões, mortes e dos acidentes de trânsito; de segurança viária; de mobilidade humana, segurança e sustentável; de promoção da saúde e cultura de paz no trânsito;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

V - monitorar e avaliar indicadores e os resultados das ações do “Programa Vida no Trânsito” no âmbito do Município.

Art. 4º Fica instituída a Subcomissão de Análise de Dados e Gestão da Informação, a nível municipal, para o fortalecimento, a integração, qualificação das informações sobre vítimas e acidentes de trânsito, buscando conhecer os principais fatores de risco e grupo de vítimas vulneráveis, visando subsidiar as ações de intervenção e o Plano Municipal de Ação do “Programa Vida no Trânsito” no âmbito do Município.

Art. 5º A Subcomissão de Análise de Dados e Gestão da Informação, será composta pelos representantes (titular e suplente) dos órgãos e entidades municipais relacionados a seguir, devendo ser coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e/ou da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMT):

I - Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

a) Superintendência de Vigilância em Saúde / Diretoria de Epidemiologia / Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde;

b) Superintendência de Vigilância em Saúde / Diretoria de Epidemiologia / Coordenação de Informação em Saúde;

c) Superintendência de Gestão de Redes de Atenção a Saúde / Diretoria do Serviço de Atendimento Municipal de Urgência (SAMU);

II - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMT):

a) Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade / Gerência de Educação no Trânsito

b) Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade / Gerência Operacional e Programação

§ 1º Serão convidados a participar da Subcomissão de Análise de Dados e Gestão da Informação, órgãos/entidades dos governos estadual e federal, bem como da sociedade civil, a seguir relacionados:

I - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

II - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás / Superintendência de Vigilância em Saúde / Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA Goiás) / Observatório do Trânsito;

III - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça (SSPAP):

a) Superintendência da Polícia Técnico-Científica / Instituto Médico Legal;

b) Observatório do Trânsito;

c) Batalhão de Trânsito / Polícia Militar;

IV - Polícia Rodoviária Estadual / Comando de Policiamento Rodoviário;

V - Polícia Rodoviária Federal (PRF);



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VI - Delegacia Estadual de Investigações de Crimes de Trânsito (DICT).

§ 2º Os representantes de cada órgão/entidade serão indicados (titular e suplente) por seus respectivos gestores.

Art. 6º O gestor da Secretaria Municipal de Saúde editará portaria compondo a Comissão Municipal Intersetorial e a Subcomissão de Análise de Dados e Gestão da Informação do “Programa Vida no Trânsito”, conforme a indicação dos titulares dos representantes dos respectivos órgãos/entidades.

Art. 7º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial e da Subcomissão de Análise de Dados e Gestão da Informação do “Programa Vida no Trânsito” não serão remunerados para este fim, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde proverá os meios necessários ao regular funcionamento da Comissão Municipal Intersetorial e Subcomissão de Análise de Dados e Gestão da Informação do “Programa Vida no Trânsito” e se encarregará da Coordenação dos trabalhos.

Art. 9º As atribuições dos membros e as normas internas de funcionamento da Comissão Municipal Intersetorial e Subcomissão de Análise de Dados e Gestão da Informação do “Programa Vida no Trânsito”, observados os limites de suas competências legais, serão definidas em regulamento, a ser aprovado em reunião plenária, pela maioria de seus membros, e, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 4.194, de 11 de setembro de 2013.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2238, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.163.143-5/2017, de interesse de **LUIZ RASSI JÚNIOR**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento - desmembramento e a planta dos lotes 126, 127, 128, 129, 130 e 131, Quadra 136, situados à Rua Sem Denominação, Jardim Petrópolis, nesta Capital, passando a constituir os lotes 126, 126A, 127, 127A, 128, 128A, 129, 129A, 130, 130A e 131, com as seguintes características e confrontações:

I - remembrando os lotes 126, 127, 128, 129, 130 e 131 em Lote 126/131

LOTE 126/131	ÁREA	7.698,77m²
Frente para Rua Sem Denominação.....		158,06m
Fundo confrontando com Fazenda São José.....		98,48m + 21,97m + 32,39m
Lado esquerdo confrontando com divisa de Loteamento		97,89m

II - desmembrando o Lote 126/131 em lotes 126, 126A, 127, 127A, 128, 128A, 129, 129A, 130, 130A e 131

LOTE 126	ÁREA	452,56m²
Frente para Rua Sem Denominação.....		28,06m
Fundo confrontando com Fazenda São José.....		8,54m + 32,39m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 126A		27,20m

LOTE 126A	ÁREA	459,74m²
Frente para Rua Sem Denominação.....		14,00m
Fundo confrontando com Fazenda São José.....		17,19m
Lado direito confrontando com o Lote 126		27,20m
Lado esquerdo confrontando com Lote 127		37,17m

LOTE 127	ÁREA	506,84m²
Frente para Rua Sem Denominação.....		12,00m
Fundo confrontando com Fazenda São José.....		14,79m
Lado direito confrontando com o Lote 126A		37,17m
Lado esquerdo confrontando com Lote 127A		45,71m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

LOTE 127A	ÁREA	609,96m²
Frente para Rua Sem Denominação.....	12,00m	
Fundo confrontando com Fazenda São José.....	14,79m	
Lado direito confrontando com o Lote 127	45,71m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 128	54,29m	
LOTE 128	ÁREA	713,08m²
Frente para Rua Sem Denominação.....	12,00m	
Fundo confrontando com Fazenda São José.....	14,79m	
Lado direito confrontando com o Lote 127A	54,29m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 128A	62,93m	
LOTE 128A	ÁREA	817,04m²
Frente para Rua Sem Denominação.....	12,00m	
Fundo confrontando com Fazenda São José.....	14,79m	
Lado direito confrontando com o Lote 128	62,93m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 129	71,57m	
LOTE 129	ÁREA	919,34m²
Frente para Rua Sem Denominação.....	12,00m	
Fundo confrontando com Fazenda São José.....	2,68m + 12,15m	
Lado direito confrontando com o Lote 128A	71,57m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 129A	80,21m	
LOTE 129A	ÁREA	1.021,80m²
Frente para Rua Sem Denominação.....	12,00m	
Fundo confrontando com Fazenda São José.....	14,33m	
Lado direito confrontando com o Lote 129	80,21m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 130	87,10m	
LOTE 130	ÁREA	1.095,98m²
Frente para Rua Sem Denominação.....	12,00m	
Fundo confrontando com Fazenda São José e Sucessores de Jacó Galvão	38,84 m + 4,96m	
Lado direito confrontando com o Lote 129A	87,10m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 130A	50,00m + 9,54m	
LOTE 130A	ÁREA	646,98m²
Frente para Rua Sem Denominação.....	12,00m	
Fundo confrontando com Sucessores de Jacó Galvão	19,51m	
Lado direito confrontando com o Lote 130	50,00m + 9,54m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 131	34,00m + 5,12m	
LOTE 131	ÁREA	455,45m²
Frente para Rua Sem Denominação.....	20,00m	
Fundo confrontando com o Lote 130A.....	5,12m	
Lado direito confrontando com o Lote 130A	34,00m	
Lado esquerdo confrontando com Sucessores de Jacó Galvão.....	39,54m	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2239, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do Contido no Processo nº 7.592.227-2/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **MARIA HELENA DE ANDRADE SILVA**, matrícula nº 659517, CPF nº 975.526.311-04, lotada na Controladoria Geral do Município, cedida à Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, **a partir desta data até 31 de dezembro de 2018**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2240, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº. 7.594.902-2/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **JADSON REGO**, matrícula nº. **391549**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - SEDETEC, mantido à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para prestar serviços junto à 134ª Zona Eleitoral, **durante o período de 22 de dezembro de 2018 até 21 de dezembro de 2019**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2241, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 047/2005, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Cleider Marques Moureira**, matrícula n.º. **177008-01**, aposentado no cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.381,89** (um mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 165,82** (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 967,32** (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 628,95** (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 7.027.328-4/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2242, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Coraci Maria Amaral Ramos, matrícula n.º. 718777-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “D”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **12,74/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 12 anos e 09 meses, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 443,57** (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos) mensais, nos termos do Processo n.º.7.430.663-2/2018.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2243, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I e II; art. 71, caput; art. 73, I; art. 74; art. 75, I e II; art. 76, I e 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Elis Mendes Louza e Elis Mendes Louza Júnior**, este representado por seu genitor e curador, viúvo e filho maior inválido, respectivamente da ex-servidora **Nelzy Aparecida de Moura Louza**, matrícula n.º. **70521-01**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “T”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 9.581,36** (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o Vencimento, Adicional de Titularidade (30%), Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (06), Estabilidade Econômica e Auxílio Locomoção, nos termos dos Processos n.ºs 3.591.188-0/2008 e 7.445.589-1/2018.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de 1/2 (um meio) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2244, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Ivana Ferreira Alves**, matrícula n.º. 219592-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.911,63** (dois mil novecentos e onze reais e sessenta e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.455,82** (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 873,48** (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 6.187.974-9/2015 e 7.287.929-5/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2245, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Izabel Caetano Gomes de Moraes**, matrícula n.º. **17850-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “E” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.264,79** (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 316,19** (trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 758,87** (setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos do Processo n.º. 7.319.199-8/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2246, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista da Decisão Judicial transitada em julgado, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal, sob o Processo de Mandado de Segurança nº. 0252447.11.2014.8.09.0051, e o processo nº. 7.491.261-3/2018, bem como o art. 40, § 4º, inciso III, §§ 3º, e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº.s 020/98 e 041/03, combinado com a Lei Federal nº. 8.213/91, e art. 1º, da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Jair Gomes da Silva, matrícula n.º. 86380-01**, aposentado no cargo de Especialista em saúde, Grau III, Referência “M”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 4.138,45** (quatro mil cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais, nos termos do Processo n.º. 4.878.730-4/2012 e 7.491.261-3/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2012**, data em que o servidor completou 70 anos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2247, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Chaves de Freitas, matrícula n.º. 73201-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “I” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.212,92** (um mil duzentos e doze reais e noventa e dois centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 727,75** (setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), termos dos Processos n.ºs. 7.388.810-7/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2248, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Dalva Lopes, matrícula n.º. 51780-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.311,62** (um mil trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 786,97** (setecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) e **Adicional de Incentivo Profissional (2,5%): R\$ 32,79** (trinta e dois reais e setenta e nove centavos), nos termos do Processo n.º. 7.159.096-8/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2249, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda constitucional n.º. 041/03, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Teodora e Rodrigues Gomes**, matrícula n.º. 225576-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “D”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.511,59** (dois mil quinhentos e onze reais e cinquenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.255,80** (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 753,47** (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 4.416.597-0/2011 e 7.377.195-1/2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2250, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Rozalina Vergílio dos Santos**, matrícula n.º. **47287-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “I” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.358,47** (um mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 815,08** (oitocentos e quinze reais e oito centavos), nos termos do Processo n.º. 7.427.730-6/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2251, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a participação do Município de Goiânia na Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada nos dias 05 a 09 de novembro de 2018.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e, tendo em vista o disposto no art. 5º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 278, de 21 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 280, de 24 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A participação do Município de Goiânia na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a ser realizada **nos dias 05 a 09 de novembro de 2018**, tem por objetivo viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcimento de créditos decorrentes de débitos tributários e fiscais, ajuizados ou não, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência perante o Município.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo serão coordenadas pela Superintendência de Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio da Subprocuradoria Especial da Fazenda Pública Municipal, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º As medidas adotadas durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, para quitação de créditos tributários e fiscais do Município, relativos aos débitos, ajuizados ou não, vencidos até 31 de outubro de 2018, consistem na redução de multa moratória e de juros de mora, no percentual de até 80% (oitenta por cento).

§ 1º Entende-se por créditos tributários aqueles decorrentes de impostos (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/ITU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN), taxas e contribuições municipais.

§ 2º Entende-se por créditos fiscais aqueles oriundos de multa formal por infração à legislação ou descumprimento de obrigações acessórias, mesmo quando aplicadas por servidores municipais.

§ 3º Entende-se por obrigações acessórias as prestações positivas ou negativas, previstas na legislação tributária municipal, a que está obrigado o contribuinte, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º A redução, de que trata o *caput*, do art. 2º, deste Decreto, será aplicada da seguinte forma:

I - no caso de pagamento à vista: 80% (oitenta por cento);

II – no caso de pagamento parcelado:

a) 60% (sessenta por cento), se parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

b) 40% (quarenta por cento), se parcelado em até 40 (quarenta) parcelas.

§ 1º O parcelamento de que trata o inciso II, do *caput* deste artigo poderá ser realizado em até 40 (quarenta) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do disposto no art. 55, do Decreto nº 1.786, de 15 de julho de 2015 (Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM).

§ 2º As custas processuais serão recolhidas, integralmente, à vista ou em conjunto com o pagamento da primeira parcela do débito, na forma prevista na Lei Processual Civil.

§ 3º Os honorários de sucumbência serão pagos, à vista ou parcelados, nas mesmas condições da forma optada na negociação constantes nos incisos I e II, do *caput* deste artigo.

§ 4º Tratando-se de débito em execução fiscal com bloqueio, penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 4º Não poderá usufruir a redução de que trata o artigo anterior, o débito contemplado com os benefícios previstos nos seguintes instrumentos legais:

I - Lei nº 9.416, de 14 de Maio de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 1417, de 02 de junho de 2014, prorrogado pelo Decreto nº 1646, de 01 julho de 2014;

II - Lei nº 9.496, de 13 de Novembro de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 2721, de 18 de Novembro de 2014;

III - Decreto nº 2830, de 19 de Novembro de 2015;

IV - Decreto nº 2852, de 07 de Novembro de 2016;

V - Lei nº 10.056, de 28 de Julho de 2017, prorrogado pela Lei nº 10.081, de 28 de Setembro de 2017;

VI - Decreto nº 3066, de 31 de Outubro de 2017.

Art. 5º As medidas adotadas pelo Município para quitação de débitos tributários e fiscais durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO não



PREFEITURA DE GOIÂNIA

configuram a novação da dívida de que trata o inciso I, do art. 360, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 6º A adesão do contribuinte às medidas de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, deste Decreto, será efetuada por requerimento do próprio sujeito passivo, ou seu representante legal, instruído com os documentos pessoais do titular do direito, comprovante de endereço e, no caso de representação, documentos pessoais do representante e procuração simples.

§ 1º O pagamento do crédito, se negociado à vista, ou da primeira parcela, no caso de parcelamento ou reparcèlement, deverá ser efetuado até o dia 13 de novembro de 2018.

§ 2º A suspensão da exigibilidade do Crédito Tributário, constante no inciso VI, do art. 46, do Regulamento do Código Tributário Municipal (RCTM), e consequentemente a expedição das certidões positivas com efeito de negativas, previstas nos artigos 205 a 208 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), artigos 202 a 205 da Lei Municipal nº 5.040, 20 de novembro de 1975 (CTM) e incisos I a III, do art. 89, do RCTM, somente ocorrerá após o pagamento da primeira parcela do débito objeto do parcelamento e desde que não haja parcela vencida ou outros débitos municipais pendentes de pagamento.

Art. 7º A adesão do contribuinte às medidas adotadas pelo Município durante à SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, de que trata este Decreto:

I – importa em confissão irretratável da dívida em cobrança judicial ou extrajudicial, bem como em renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações;

II – produz os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN).

Art. 8º O não pagamento de três parcelas consecutivas determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas, inscrevendo-se ou reinscrevendo-se o débito em Dívida Ativa, para fins de cobrança extrajudicial ou judicial, conforme previsto no art. 1º, do art. 56, de RCTM.

Art. 9º O atendimento aos contribuintes interessados em aderirem às medidas de que trata este Decreto será feito nos dias 05 a 09 de novembro de 2018, da seguinte forma:

I – para pagamento à vista, de débitos ajuizados ou não, os interessados poderão aderir, via *internet*, no endereço www.goiania.go.gov.br ou mediante atendimento presencial nas unidades Vapt Vupt, unidades Atende Fácil e no Hall de Convivência do Paço Municipal;

II – para o parcelamento ou reparcèlement de débitos ajuizados ou não, o atendimento será presencial nas unidades Vapt Vupt, unidades Atende Fácil e no Hall de Convivência do Paço Municipal.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III – para o parcelamento ou reparcelamento de débitos de pessoas jurídicas, bem como ajuizados de Grandes Devedores, em conformidade com a Portaria nº 26/2018 da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.866, de 02 de agosto de 2018, o atendimento será presencial na Procuradoria Especial da Fazenda Pública, situada no Paço Municipal.

Parágrafo único. Aos contribuintes que interessarem solicitar a concessão do benefício da justiça gratuita, o atendimento será exclusivamente presencial no Hall de Convivência do Paço Municipal.

Art. 10 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo titular da Superintendência de Administração Tributária, ou servidor designado por este, com homologação do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2252, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Virlene Veríssimo da Silva Bernardes Teles**, **matrícula n.º. 551660-05**, aposentada no cargo de auxiliar de Atividades Educativas, Nível IV, Referência “D”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **23,52/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 23 anos, 06 meses e 08 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 1.176,55** (um mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, nos termos dos Processos n.º.s 3.761.752-1/2009 e 7.113.432-6/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2253, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Terezinha Graciana de Oliveira**, matrícula n.º. **76244-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência "I" por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.358,47** (um mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 815,08** (oitocentos e quinze reais e oito centavos), nos termos do Processo n.º. 7.432.844-0/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2254, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear GUSTAVO CAETANO PEIXOTO, matrícula nº 476455, CPF nº. 694.699.891-04, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Normatização Ambiental, símbolo CDI-1, Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****PROCESSO: 65956969/2016.****INTERESSADO: SINDICÂNCIA – SEPLANH.****ASSUNTO: SINDICÂNCIA.****JULGAMENTO Nº. 003/2018 – GAB****1. RELATÓRIO**

O Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigatória, instituída pela Portaria SEPLANH nº. 30/2016, de 15 de abril de 2016, considera o ato como infração ao artigo 14, incisos I e III, ao artigo 142, inciso XX do Estatuto do Servidor Público Municipal, onde cabe ao servidor **Douglas Branquinho**, a punição consistente em demissão, como previsto pelo artigo 156, inciso I do referido Estatuto. Para tanto, encaminha os autos ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a fim de proceder o julgamento acatando ou não o relatório apresentado. Informa também que, por unanimidade, a Comissão considera adequada a redução da sanção, sugerindo à autoridade julgadora a aplicação da penalidade de suspensão por 10 (dez) dias ao servidor, ou ainda, se houver conveniência que a pena seja convertida em multa, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço (folhas 141 a 156).

Os julgamentos, proferidos pelo Secretário à época, referentes ao relatório final desta Comissão foram publicados no Diário Oficial do Município, no dia 14 de outubro de 2016. Em se tratando do servidor a comento, o Julgamento nº. 004/2016, às folhas 163 a 167, assim consta:

“... ACATO o Relatório Final emitido pela Comissão..., julgando pelo arquivamento da representação por inexistência de irregularidade na protocolização de processos anteriores ao Decreto nº. 176/2008 e no tratamento igualitário aos processos listados exemplificativamente no rol da Lei Complementar nº. 204/2010, quanto à análise e conclusão dos processos fora do prazo legal sem o zelo e diligências necessários, conclui pela aplicação da penalidade de suspensão de 10 (dez) dias, atenuando a penalidade de demissão ao servidor Douglas Branquinho (Mat.: 478296). Determino, em decorrência da penalidade supracitada, a conversão da penalidade de suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme disposto no Artigo 154 § 2º da Lei Complementar nº. 011/1992”.

No dia 18 de outubro de 2016, o servidor Douglas Branquinho tomou ciência do relatório final da Comissão de Sindicância e Julgamento, bem como, apresentou requerimento com pedido de vistas do processo a fim de tomar conhecimento de todo o conteúdo. Depois de concedida, no dia 04 de novembro de 2016, o servidor em questão apresentou seu Pedido de

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Reconsideração (folhas 195/219) à decisão anteriormente proferida, onde, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação encaminhou à autoridade superior para apreciação e julgamento, posteriormente retornando, visto o que dispõe no artigo 131 da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, onde estabelece que o pedido de reconsideração deva ser julgado pela autoridade que proferiu a decisão recorrida (folha 220).

O Pedido de Reconsideração não foi julgado pelo Secretário à época dos fatos, e em 30 de janeiro de 2017, o presente processo foi encaminhado a esta Chefia de Advocacia Setorial e após, encaminhamos à Controladoria Geral do Município para manifestação quanto aos fatos, em virtude do prazo de análise ter sido prescrito (folhas 225 e 226). A Controladoria, através do Despacho CRG nº. 019/2017, *entende que o Pedido de Reconsideração deve ser analisado e julgado pela autoridade que proferiu a primeira decisão, ou seja, pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme dispõe o § 1º do artigo 189, da Lei Complementar nº. 011/1992* (folhas 228 a 235).

2. CONCLUSÃO

A Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, em seu artigo 166, cita assim:

Art. 166. *Da sindicância poderá resultar:*

I - arquivamento do processo;

II - **aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;**

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. *Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar. (grifo nosso)*

E em seu artigo 188, cita:

Art. 188. *O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.*

Parágrafo único. *Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade. (grifo nosso)*

Conforme relatório final apresentado pela Comissão de Sindicância e Pedido de Reconsideração apresentado pelo servidor em julgamento, não se comprova o zelo necessário, como

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

por exemplo, a consulta aos órgãos consultivos, para assim, obter um parecer que favorável à conduta aplicada pela Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos à época dos fatos, infringindo assim, o artigo 141, inciso I e III e o artigo 142, inciso XX, da Lei Complementar nº. 011/1992 com a punição consistente em demissão (art. 156, I, da LC 011/1992).

Contudo, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, existem atenuantes consistentes e favoráveis ao representado, já citados no Julgamento nº. 004/2016 publicado no Diário Oficial do Município no dia 14 de outubro de 2016, bem como os atenuantes propostos no Relatório Final da Comissão de Sindicância, **ACATO o Relatório Final emitido pela Comissão de Sindicância às folhas 141/156, em conformidade com o artigo 188 da Lei Complementar nº. 011/1992 citado acima, bem como, manter o resultado do julgamento anteriormente apresentado às folhas 163/166.**

JULGANDO assim, pelo arquivamento da representação por inexistência de irregularidade na protocolização de processos anteriores ao Decreto nº. 176/2008 e no tratamento igualitário aos processos listados exemplificativamente no rol da Lei Complementar nº. 204/2010, entretanto, **quanto à análise e conclusão dos processos fora do prazo legal sem o zelo e diligências necessários, concluo pela aplicação da penalidade de suspensão de 10 (dez) dias, atenuando a penalidade de demissão ao servidor Douglas Branquinho (Mat.: 478296). Podendo, em decorrência da penalidade supracitada, a conversão da penalidade de suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme disposto no Art. 154 § 2º da Lei Complementar nº 011/1992, em conformidade ao resultado já proferido.**

Portanto, proceda-se a publicação deste julgamento e a intimação do servidor para que tome ciência deste, e por fim, determino que seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para registro em seu dossiê funcional e demais procedimentos que o caso requer.

Após os trâmites legais, encaminhar os presentes autos à Controladoria Geral do Município / Corregedoria Geral do Município para Vistos em Inspeção Final.

Henrique Alves Luiz Pereira
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****EDITAL – SEPLANH Nº 55/ 2018**

A Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

	Nomes	Processo	Ocorrência	CNPJ/CPF
1	AGROPECUARIA MEDITERRANEA LTDA	75807899	Embargo	7236825000159
2	PATRICIA LOPES GOMES	74937918	Embargo	93272073191
3	KHODR MAHMUD ALE CHARAFEDDINE	75731868	Embargo	1855313855
4	LEONARDO BERTOLDO MARTINS MAGNO	75790937	Embargo	78577810100
5	BENEDITO FERREIRA MELGA O	75790899	Embargo	99999999999

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia, aos 31/10/2018.

Célio Nunes dos Santos

Gerente da GERFEP

Matrícula: 255033-01

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PORTARIA Nº 117/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, que forem designados a desenvolverem suas funções durante a Semana Nacional de Conciliação, que ocorrerá no período de 05 a 09 de novembro de 2018, 01 (um) dia de folga para cada dia de trabalho desempenhado.

Art. 2º - Os servidores que participarem da Conciliação tratada no Art. 1º, deverão cumprir jornada de trabalho durante o horário de início e de encerramento dos atendimentos, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço.

Art. 3º - Os Diretores de cada departamento envolvido nas atividades da Conciliação tratada no Art. 1º, ficarão responsáveis por atestarem e controlarem a frequência dos servidores designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.

ALESSANDRO MELO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL**

CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS: CDA: 00002377080 VL R\$ 7.651,18 C/EILSON BERNARDES RABELO; CDA: 00002377101 VL R\$ 9.122,10 C/ELIAS JOSE VILACA; CDA: 00000141107 VL R\$ 2.364,07 C/OLIVETE AQUINO DINIZ QUEIROZ; CDA: 00000092757 VL R\$ 1.272,38 C/OLIVIA TORRES CHAVES ARAUJO; CDA: 00000016383 VL R\$ 17.890,55 C/HELIO INACIO SANTANA; CDA: 00000016383 VL R\$ 25.446,48 C/HELIO INACIO SANTANA; CDA: 00002377420 VL R\$ 16.383,87 C/ESPACO MULHER SAUDE E SATISFACAO EIRELI ME; CDA: 00002377446 VL R\$ 1.970,49 C/CIRCO GARCEZ LTDA; CDA: 00002377462 VL R\$ 823,65 C/DENEVES REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI; CDA: 00002377647 VL R\$ 9.539,97 C/MENDANHA PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA; CDA: 00002377683 VL R\$ 1.834,00 C/RENATO LELLIS FERREIRA - ME; CDA: 00002378124 VL R\$ 1.382,88 C/A T L COM MARKETING E TECNOLOGIA EIRELI - ME; CDA: 00002378531 VL R\$ 1.243,13 C/FERREIRA E BILAR REPRESENTACOES LTDA; CDA: 00002378582 VL R\$ 2.221,04 C/ZURICH CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA; CDA: 00002378671 VL R\$ 3.686,36 C/HOBERDAN OLIVEIRA ALVES - ASSESSORIA ADUANEIR; CDA: 00002378698 VL R\$ 6.290,08 C/ATALAIA NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME; CDA: 00002378752 VL R\$ 2.401,62 C/DENEVES REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI; CDA: 00002378767 VL R\$ 763,26 C/MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA; CDA: 00002378787 VL R\$ 1.391,65 C/B.S. ADMINISTRADORA E ASSESSORIA EM EVENTOS L; CDA: 00002379546 VL R\$ 8.969,90 C/GILSON ALVES FIGUEREDO; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 30 DE OUTUBRO DE 2018. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA

Oficial do 1º Protesto de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2018

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante solicitação da **Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA**, através da Secretaria Municipal de Administração por meio do Gerente de Pregões nomeado pelo Decreto Municipal nº 933/2017 e Decreto Municipal nº 1106/2018, bem como pelo titular da Pasta designado pelo Decreto Municipal nº 684/2018, torna público aos interessados, que no dia **21/11/2018 às 09:00** horas (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da sessão de disputa de lances do **Pregão Eletrônico nº 044/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº **70451417/2017**, cujo objeto é a ***“contratação de empresa para fornecimento de uniformes, em atendimento a Agência Municipal do Meio Ambiente, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”***, por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil no endereço www.licitacoes-e.com.br. O Edital de Licitação encontra-se disponível no protocolo da SEMAD no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320, e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br ou por meio eletrônico no site www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 29 de outubro de 2018.

RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitações e Suprimentos

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

**EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

Contrato Nº	Processo nº	Interessado	Função	CPF nº	Distrato Nº	Data do Distrato
813/2018	75341717	ANA PAULA DA SILVA	Analista em Assuntos Sociais (Assistente Social)	725.983.871-04	846/2018	14/09/2018

Goiânia, 29 de outubro de 2018.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

**EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2017.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Contrato Nº	Processo nº	Interessado	Função	CPF nº	Distrato Nº	Data do Distrato
844/2017	70701171	DIOGO MORAES DE OLIVEIRA	Apoio a Coordenação I	750.788.301-97	857/2018	01/08/2017

Goiânia, 25 de outubro de 2018.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO EM REGIME ESPECIAL, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2017.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Contrato Nº	Processo nº	Interessado	Função	CPF nº	Distrato Nº	Data do Distrato
580/2018	73993709	FLORIZETE DALLAS DOMINGOS	Assistente Administrativo	022.286.331-51	852/2018	08/10/2018

Goiânia, 25 de outubro de 2018.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1225/2017**

- 1. ESPÉCIE:** Pregão Eletrônico nº **011/2017**.
- 2. FUNDAMENTO:** Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 3. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **IMPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – ME**.
- 4. OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Frutas e Verduras (Abacaxi, Açafrão, Alho, Banana Prata, Banana nanica, Batata Doce, Batata Inglesa, Cará, Cebola, Chuchu, Goiaba, Maça, Mandioca, Maracujá, Mexerica, Pera, Pimentão e Vagem) para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital **Pregão Eletrônico nº 011/2017** e
- 5. VALOR:** **R\$ 214.236,80 (duzentos e quatorze mil, duzentos e tinta e seis reais e oitenta centavos).**
- 6. PROCESSO Nº.:** 69174507/2017

Goiânia, 25 de outubro de 2018.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1226/2017

- 1. ESPÉCIE:** Pregão Eletrônico nº **011/2017**.
- 2. FUNDAMENTO:** Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 3. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **EMPÓRIO PALOMA ALIMENTOS LTDA - EPP**.
- 4. OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Frutas e Verduras (Ameixa, Abacate, Abóbora Kabutiá, Abobrinha, Cenoura, Limão Taiti, Melancia, Melão, Milho, Ovos de Granja, Pêssego, Repolho Verde e Tomate) para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital **Pregão Eletrônico nº 011/2017** e seus Anexos.
- 5. VALOR:** **R\$ 141.832,50 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**
- 6. PROCESSO Nº.:** 69174507/2017

Goiânia, 25 de outubro de 2018.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1227/2017

- 1. ESPÉCIE:** Pregão Eletrônico nº **011/2017**.
- 2. FUNDAMENTO:** Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 3. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **CAVIÚNA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**.
- 4. OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Frutas e Verduras (Acelga, Beterraba, Brócolis, Couve, Laranja e Mamão) para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital **Pregão Eletrônico nº 011/2017** e seus Anexos.
- 5. VALOR:** **R\$ 82.530,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e trinta reais).**
- 6. PROCESSO Nº.:** 69174507/2017

Goiânia, 25 de outubro de 2018.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 172/2017**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017, **RETIFICA** a **PORTARIA Nº 172/2017**, publicada na Edição nº 6.590 de 14 de junho de 2017 do Diário Oficial do Município Eletrônico, para:

Onde se lê:

Art. 1º Designar a servidora CRISTIANE OLIVEIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 807656, Coordenadora da Escola de Saúde Pública, como **GESTORA DO CONTRATO Nº 637/2016**, celebrado com a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS VISANDO CONCESSÃO DE CAMPO PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NA ÁREA DE SAÚDE, objeto do Processo 69207791.

Leia –se:

Art. 1º Designar a servidora CRISTIANE OLIVEIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 807656, Coordenadora da Escola de Saúde Pública, como **GESTORA DO CONVÊNIO Nº 01/2017**, celebrado com a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS VISANDO CONCESSÃO DE CAMPO PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NA ÁREA DE SAÚDE, objeto do Processo 69207791.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 378/2018**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e na Lei Complementar Municipal n.º 276/15, considerando a necessidade de ordenar os serviços desta pasta;

CONSIDERANDO:

I) A elevada quantidade de procedimentos submetidos ao Gabinete, cuja deliberação prescinde de ato personalíssimo do (a) Gestor (a) da Pasta;

II) A observância do princípio constitucional da eficiência e na busca de maior agilidade aos procedimentos desta Secretaria;

III) Que o instituto da designação decorre do chamado poder hierárquico, que constitui permissivo à Administração para cumprir suas finalidades; e

IV) Que o princípio da eficiência deve guarnecer os atos dos agentes públicos, com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a Chefia de Gabinete desta Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, poderes para deliberar acerca da prática dos atos previstos no art. 2º desta portaria.

Art. 2º - A delegação prevista no art. 1º autoriza a referida servidora a assinar em nome do titular desta Pasta os seguintes atos:

I – Despachos interlocutórios;

II – Despachos de Expediente, em especial os relativos ao encaminhamento de processos, observado os ritos do respectivo procedimento, tais como: pedidos de diligência, pareceres, arquivamento, juntada de documentos, apenso, etc.;

III – Ofícios e memorandos;

IV – Portarias, cujo objeto seja a designação de gestores e fiscais de contratos.

Art. 3º - Ficam os atos praticados pelo servidor designado no art. 1º convalidados, desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências objeto desta designação.

Art. 4º - Os poderes delegados de que trata o art. 2º, não compreendem atos que importem em ordenação de despesa, vinculação de receita e/ou decisão definitiva de mérito em procedimentos administrativos cuja manifestação pessoal da titular desta Secretaria seja condição legal de legitimidade.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o contido na Portaria nº 004/2017.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 387/2018**

Designa como Gestor e Fiscal do Contrato, decorrente do Processo Bee nº 1769/2018 o servidor que se especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TARCÍSIA MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº **540358**, CPF Nº **800.311.961-87**, como **GESTORA E FISCAL** do Contrato, decorrente do Processo Bee nº 1769/2018.

Art. 2º bem como **Revogar a PORTARIA nº 369/2018 – SMS**, publicada na Edição nº 6.921, de 22 de outubro de 2018 do Diário Oficial do Município Eletrônico, que designava a servidora **JACKELINE PATRÍCIA DE ALCÂNTARA**, matrícula nº **566705-01**, CPF Nº **796.779.591-15**, como Gestora e Fiscal do Contrato supracitado.

Art. 3º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 488, de 23-10-2018**

*Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da
Comissão de Sindicância e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO

I) O Ofício nº 037/2018, da Comissão de Sindicância, em que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração, conforme determinação da Portaria SME nº 402, de 14-08-2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.879, de 21-08-2018;

II) O que disciplina o art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 73213428, instituído pela Portaria SME nº 402, de 14-08-2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.879, de 21 de agosto de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 (treze) do mês de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos ao dia 13-10-2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 489, de 23-10-2018**

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 004/2018, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a Empresa JACIARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE GOIÂNIA/SME, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015, nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

CONSIDERANDO

I) A necessidade de se nomear servidores para o desempenho das atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 013/2018, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidora SILVANY CRISTINE BEZERRA DA SILVA, matrícula funcional nº 395374-01, lotada na Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional para o encargo de Fiscal do Contrato nº 004/2018, e a servidora MILENA CATENASSI SANTOS NÓBREGA, matrícula funcional nº 186643-02, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios/Diretoria de Administração e Finanças para o encargo de Gestor Administrativo do Contrato nº 004/2018, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a Empresa JACIARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., referente ao Processo nº 72650328, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios (leite em pó integral) para atender à Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

Art. 2º – As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º – As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 490, de 23-10-2018**

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO

I) O Ofício nº 032/2018, da Comissão de Sindicância, que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração, conforme determinação da Portaria SME nº 283, de 06-06-2018;

II) O que disciplina o art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 74366732, instituído pela Portaria SME nº 283, de 06-06-2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.829, de 12 de junho de 2018, por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de 2018, conforme comunicado da Junta Médica Municipal (fls. 74).

Art. 2º - Esta Portaria, retroagirá em seus efeitos ao dia 31-08-2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PROCESSO Nº.: 75808763

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

ASSUNTO: Contrato de pessoal

DESPACHO Nº 9828/2018

A vista do contido nos autos e conforme solicitação do Despacho retro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a prorrogação dos Contratos Temporários constantes nas listagens anexas, de acordo com o Art. 2º, Incisos III, VI, Parágrafo Único, Incisos III e IV, da Lei 8546, de 23 de julho de 2007.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**ANEXO DESPACHO SME Nº 9828/2018
LISTA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

MATRICULA	CPF	CONTRATO	NOME	CARGO	DATA ADM	DATA FIM	INÍCIO ADITIVO	FIM ADITIVO
1142496-7	53094115187	201700850	MARYLEIDE GOMES TURIBIO BARROS DA SILVA	PE-II	03/10/2017	02/10/2018	03/10/2018	02/10/2019
473073-12	48615102104	201700856	KATIA MACEDO ALMEIDA SILVA	PE-II	04/10/2017	03/10/2018	04/10/2018	03/10/2019
733644-9	50772775168	201700852	MAUREM FRANCISCA ALVES	PE-II	04/10/2017	03/10/2018	04/10/2018	03/10/2019
673900-8	59953926115	201700857	MIRLENE SOUSA SILVA NARDINI	PE-II	04/10/2017	03/10/2018	04/10/2018	03/10/2019
681687-13	47727217115	201700853	REGELICE RIBEIRO DE PAULA	PE-II	04/10/2017	03/10/2018	04/10/2018	03/10/2019
612910-7	41434064115	201700851	ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA	PE-II	04/10/2017	03/10/2018	04/10/2018	03/10/2019
1355880-1	97672955187	201700860	ELIANE ESTER DE BRITO	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
1355970-1	43982700191	201700859	GILDA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
1355872-1	41919297120	201700868	KATIA ALVES NASCIMENTO	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
878324-2	89463811672	201700867	KENYA PINHEIRO DE OLIVEIRA	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
1224719-2	76535924149	201700873	MARIA APRECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
1170694-3	81197268120	201700865	MARIA DA CONCEICAO BORGES DE SOUSA	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	09/01/2019
1030230-5	50021664153	201700863	MARIA GOMES LEONARDO FERRO	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
1256220-2	47026367153	201700869	MARIA MARCIA DOS SANTOS	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
1037358-3	74941860500	201700866	ROSALINA OLIVEIRA XAVIER	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
658200-12	44016298172	201700858	SHIRLEY TAVARES BORGES	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
1141791-2	44016298172	201700858	SHIRLEY TAVARES BORGES	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
1355724-1	48612820120	201700870	ZENAIDE NERES GRAMACHO	PE-II	05/10/2017	04/10/2018	05/10/2018	04/10/2019
1040677-6	70243158491	201700854	SUZETE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	PE-II	04/10/2017	05/10/2018	06/10/2018	05/10/2019
1355821-1	46725334172	201700871	VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA	PE-II	06/10/2017	05/10/2018	06/10/2018	05/10/2019
1303937-2	25332198191	201700874	ELCIENE DE OLIVEIRA DINIZ BARBOSA	PE-II	09/10/2017	08/10/2018	09/10/2018	24/02/2019

www.goiania.go.gov.br

Rua 226 nº 794

Setor Leste Universitário - Goiânia - GO

CEP: 74610-130 - Tel: 62 3524-8905



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

MATRICULA	CPF	CONTRATO	NOME	CARGO	DATA ADM	DATA FIM	INÍCIO ADITIVO	FIM ADITIVO
1355988-1	19543034168	201700872	JULDECIR FERREIRA MENDES	PE-II	09/10/2017	08/10/2018	09/10/2018	08/10/2019
1144103-3	96756535153	201700876	ADRIANA VIEIRA MUNIZ	PE-II	10/10/2017	09/10/2018	10/10/2018	09/10/2019
1268597-2	96183489115	201700877	DEYLA MARIA SAMPAIO	PE-II	10/10/2017	09/10/2018	10/10/2018	09/10/2019
753467-2	43897703149	201700875	MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	PE-II	10/10/2017	09/10/2018	10/10/2018	09/10/2019
1225669-2	99387719120	201700883	EUZILDA FEITOSA DA FONSECA	PE-II	11/10/2017	10/10/2018	11/10/2018	10/10/2019
1357948-1	33100896149	201700882	JOSE ORLANDO DOS SANTOS	PE-II	11/10/2017	10/10/2018	11/10/2018	10/10/2019
1358006-1	26919427168	201700887	LAZARO DE OLIVEIRA BASTOS	PE-II	11/10/2017	10/10/2018	11/10/2018	10/10/2019
693510-13	95091653104	201700885	MARCELO MENDES PEREIRA	PE-II	11/10/2017	10/10/2018	11/10/2018	10/10/2019
1144057-2	255407181	201700879	RAFAELA ALMEIDA DO NASCIMENTO	PE-II	11/10/2017	10/10/2018	11/10/2018	10/10/2019
1358049-1	122479106	201700886	RENATO ALVES DE SOUZA	PE-II	11/10/2017	10/10/2018	11/10/2018	10/10/2019
1143573-3	25243837172	201700881	TANIA MARIA CORDEIRO RODRIGUES LOPES	PE-II	11/10/2017	10/10/2018	11/10/2018	10/10/2019
459178-11	53115171153	201700921	CLAUDIA CRISTINA RONCATO DA SILVA	PE-II	25/10/2017	14/10/2018	15/10/2018	14/10/2019
1357956-1	76223302134	201700889	CELIA MARTINS DOS SANTOS LEAL	PE-II	16/10/2017	15/10/2018	16/10/2018	15/10/2019
1086987-2	96971916115	201700892	CLAUDIA LUCIA ROSA	PE-II	16/10/2017	15/10/2018	16/10/2018	15/10/2019
1357930-1	33251509187	201700895	FRANCISCA FRANCILMA BARBOSA	PE-II	16/10/2017	15/10/2018	16/10/2018	15/10/2019
1196375-6	61755915187	201700888	JANAINA SNEIDHER SILVA	PE-II	16/10/2017	15/10/2018	16/10/2018	15/10/2019
1224972-2	34164812168	201700890	MARIA DA GRACA BANDEIRA SILVA	PE-II	16/10/2017	15/10/2018	16/10/2018	15/10/2019
653691-6	52952576149	201700897	MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS	PE-II	16/10/2017	15/10/2018	16/10/2018	15/10/2019
1357905-1	17344406861	201700891	MARIA RITA ALVES PEREIRA	PE-II	16/10/2017	15/10/2018	16/10/2018	15/10/2019
1120514-4	1151288160	201700908	ALANA LEYSA SILVA GODOI	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
1251201-3	19364873149	201700901	AMAURI PINTO BRASIL FILHO	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
1358634-1	26897547115	201700902	ANA MARIA LEONEL DA SILVA	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
1251627-2	81118511115	201700898	DEBORAH BORGES DOS SANTOS	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
1035932-5	39720993120	201700905	EDNA FRANCISCA PAULA	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
1358448-1	43978070197	201700910	ELIZETE OLIVEIRA MOURA ROCHA	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

MATRICULA	CPF	CONTRATO	NOME	CARGO	DATA ADM	DATA FIM	INÍCIO ADITIVO	FIM ADITIVO
1274490-2	56691491149	201700903	IDE LOURENCO DE SOUZA LOPES	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
1358383-1	81621671100	201700909	IRAIDES RODRIGUES MOREIRA	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
1358758-1	99640651168	201700900	JULIANA SILVA CERQUEIRA BRITO	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
1358766-1	36668265120	201700904	MARIA REGINA TEXEIRA SILVA	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
1162330-2	53929977672	201700911	VANDA MARIA DE FREITAS	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
1357972-1	30140935134	201700899	VIRMONDES VIEIRA GOMES	PE-II	20/10/2017	19/10/2018	20/10/2018	19/10/2019
599972-6	70591628104	201700913	CRISTIANE DOS REIS BENTO	PE-II	23/10/2017	22/10/2018	23/10/2018	22/10/2019
1080563-13	823558193	201700922	ANDRE PEREIRA DE PAULA CAMPOS	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
686948-5	59009667120	201700929	ANDRELINA ANTONIO MONTEIRO	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1358340-1	11469359782	201700957	BERNARDO NUNES DA SILVA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
600571-17	36944335115	201700914	CLEIDES BATISTA DA SILVA RORIZ PINA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1242644-2	56555857153	201700956	CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1172328-2	33032483115	201700939	CREUZA MARIA DE SOUZA SANTOS	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
936502-7	1096416123	201700940	CRISTIANE SALGADO LIMA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1255100-2	33176400144	201700952	DALVINA DE SOUZA DEMANCIANO	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1028960-3	37710141153	201700955	DEUSALINA TELES DE SOUZA FERREIRA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1358391-1	99481979172	201700926	EDIRENE RODRIGUES ROSA DOS SANTOS	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
656100-7	46337504100	201700944	ELIANE FRANCISCA DAS NEVES	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1229303-2	29088437149	201700915	ELIONE FERREIRA DE MIRANDA E SOUZA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1167545-4	58581391168	201700935	FABIA XAVIER DA SILVA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1358421-1	1550109138	201700942	GRAZZIELA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1023055-10	53302907168	201700924	ILVA FERNANDES DE OLIVEIRA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1194640-2	425264181	201700928	ISMAEL DORNELES DE OLIVEIRA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
878154-4	86215728187	201700954	KESIA PEREIRA DA SILVA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1246062-3	71326146149	201700932	LEIDA CESAR NETO DE PAULA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

MATRICULA	CPF	CONTRATO	NOME	CARGO	DATA ADM	DATA FIM	INÍCIO ADITIVO	FIM ADITIVO
1358820-1	63316145168	201700937	LUCIMAR ALVES DA CONCEICAO	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1358740-1	45427348115	201700948	LUCIMAR OLIVEIRA PANIAGO MARTINS	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
391506-6	2116334705	201700936	MANOLETE DA SILVEIRA LUCAS NEVES	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
731234-10	76164012104	201700989	MARCIA BUENO DE SOUSA PERES	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
848158-6	76609065349	201700917	MARIA ALAIDE PINHEIRO GONCALVES	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1266322-2	53356640100	201700918	MARILUCIA GOMES DE JESUS SANTOS	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1358839-1	76371450182	201700951	MARISETE FRANCISCA DA SILVA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1358677-1	57685932172	201700941	MARLY JOSE DE SOUZA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
670391-3	54791820134	201700923	PAOLA ANDREA FERREIRA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1269194-2	73020885191	201700933	RAFAEL RANDOLFO CRISTINO	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1358715-1	57814333172	201700949	SIRLEI TOME CORREIA FERREIRA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1200569-3	70961697172	201700930	VIVIAN STEWARD	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
598097-9	49887009504	201700947	ZILDA DE JESUS DE OLIVEIRA	PE-II	25/10/2017	24/10/2018	25/10/2018	24/10/2019
1358545-1	33209120110	201700997	ANTONIA LEILA DE ARAUJO	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358685-1	90957733100	201700985	CLAUDIONOR JOSE ASSUNCAO DA SILVA	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358480-1	89366239153	201700987	CLEIDE ANTONIA PAIVA DA SILVA	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1122274-3	48176060100	201700996	CLOTILDES SOUSA BISPO	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1214527-17	79314325172	201700991	DIVINA CLEUSA DA SILVA PRADO	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1168088-2	23255641187	201700974	EDILCE MOREIRA BARBOSA PIRES	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1229052-2	46710094120	201700984	EDILEUZA MARIA FERREIRA COSTA BRANDAO	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1229141-2	33134510120	201700969	ELIA GASPAR DE ASSIS	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358057-1	29514886100	201700973	ELIZABETE FERREIRA RIOS	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358464-1	54769574134	201700964	GILMA SOLANGE ARANTES RODRIGUES	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1238663-7	97593460100	201700988	GLAUBER ODIONE DUARTE	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358413-1	1011165198	201700959	HENRIQUE GOMES CARVALHO	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019

Rua 226 nº 794

Setor Leste Universitário - Goiânia - GO

CEP: 74610-130 - Tel: 62 3524-8905



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

MATRICULA	CPF	CONTRATO	NOME	CARGO	DATA ADM	DATA FIM	INÍCIO ADITIVO	FIM ADITIVO
1054813-5	76666301153	201700963	IVONILDA DE ALCANTARA RAMOS PEREIRA	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1136909-3	51516586115	201700966	JOSEMARIA GONCALVES DA SILVA DARAGHINEH	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1235877-2	41271742187	201700958	JOSINA LAURA SOUZA OLIVEIRA	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1229869-2	42599806100	201700993	LUCILENE DE LIMA GUIMARAES LACERDA	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358367-1	54780284104	201700983	LUELY BORGES DE LIMA	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358537-1	53465830172	201700990	MARCIA GUIDA DA SILVA	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358529-1	84309377149	201700981	MARCIA NAZARE DO CARMO SALVATINI	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
821160-2	56526709168	201700916	MARGARETH FIRMINO DE FARIAS MARTINS	PE-II	25/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1235567-2	274863626	201701000	MARIA APARECIDA ALVES MARTINS	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358693-1	57313814100	201700960	MARILEIDE CARDOSO DA SILVA	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358847-1	78854830100	201700967	ROBERTO CARLOS DE SOUZA MEDRADO	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1292340-2	51576880168	201700962	ROSA AMELIA FURTADO MACIEL	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	26/11/2018
1358723-1	85622095115	201700970	ROSANA GONÇALVES BISPO	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358430-1	34212124149	201700965	ROSANGELA PEREIRA DE MELO	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1264680-2	846072114	201700977	ROSEMAR FERREIRA BARBOSA	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358707-1	83835571168	201700999	SIMONE MARIA RIBEIRO	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1358669-1	41278275134	201700982	SINDOVANIA BATISTA CORTES	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1236040-2	93343884120	201700976	TEREZINHA ANSELMO DE FREITAS SILVA	PE-II	26/10/2017	25/10/2018	26/10/2018	25/10/2019
1162837-2	45748209187	201701003	MARIA HELENA DA SILVA PINHEIRO	PE-II	27/10/2017	26/10/2018	27/10/2018	26/10/2019
378224-9	48642584149	201700855	ANGELA MARIA RODRIGUES LOBO	PE-II	04/10/2017	03/10/2018	04/10/2018	03/10/2019

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75805349 e outros****INTERESSADO: Jociene da Silva Souza e outros****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 10287/2018**

À vista do contido nos autos e, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2018, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75805349	JOCIENE DA SILVA SOUZA
75805381	ROSANGELA JUCA SOUSA
75805411	GICELIA XAVIER DA SILVA
75805489	GLEIDIANE ALVES PINHEIRO
75805527	MARINETE LIMA DE CASTRO SILVA
75805578	MARIA DE FATIMA DA SILVA CABRAL
75805632	ROSENI PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO, (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - SMEE**

Contrato 2018	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
1257	75805349	JOCIENE DA SILVA SOUZA	020.964.651-92	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	26/09/18	25/09/19
1261	75805381	ROSANGELA JUCA SOUZA	499.903.811-00	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	27/09/18	26/09/19
1265	75805411	GICELIA XAVIER DA SILVA	504.086.745-04	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	28/09/18	27/09/19
1266	75805489	GLEIDIANE ALVES PINHEIRO	955.690.901-00	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	28/09/18	27/09/19
1267	75805527	MARINETE LIMA DE CASTRO SILVA	460.537.003-04	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	28/09/18	27/09/19
1259	75805578	MARIA DE FATIMA DA SILVA CABRAL	332.648.801-72	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	26/09/18	25/09/19
1260	75805632	ROSENI PEREIRA DOS SANTOS SILVA	554.560.815-04	Profissional de Educação II	R\$ 2.298,47	R\$ 383,64	27/09/18	26/09/19

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação****RESOLUÇÃO CME Nº 111, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 050/2018, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 70551781/2017,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, ao Colégio Agostiniano Nossa Senhora de Fátima, com nome empresarial Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, localizado na Avenida “K”, Número 108, Quadra 42-A, Lote 02/21, Setor Aeroporto, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que cumpra o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução CME nº 120/2016, para protocolização do processo de Autorização de Funcionamento, neste órgão.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos vinte dias do mês de setembro de 2018.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Maria Euzébia de Lima

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 112, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 048/2018, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 72395522/2017,

Resolve

Art. 1º conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e para ministrar o Ensino Fundamental, Ciclos I e II, à Escola Municipal Arcebispo Dom Emmanuel, localizada na Rua 01, Quadra 21, Lote 160/162, Setor Castelo Branco, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atenção às Resoluções CME nº 116/2013 e nº 120/2016, cumpra, nos prazos estabelecidos, estas exigências:

I - suprimimento dos *deficits* de profissionais, atendendo ao estabelecido no artigo 36 da Resolução CME nº 120/2016 e artigo 37 da Resolução CME nº 116/2013, até o início do ano letivo de 2019;

II - construção e/ou adaptação dos sanitários acessíveis para uso de pessoas com deficiência física conforme determina o artigo 53, §8º, da Resolução CME nº 116/2013 e o artigo 47, §§2º e 3º, da Resolução CME nº 120/2016, até o início do ano letivo de 2019;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

III - organização do agrupamento de crianças de 4 anos de idade, do turno vespertino, conforme o estabelecido no artigo 29, inciso V, da Resolução CME nº 120/2016, até o início do ano letivo de 2019;

IV - construção quadra de esportes, conforme determina o artigo 54, inciso VIII, da Resolução CME nº 116/2013, até o final de vigência do ato ora concedido;

V - retirada dos utensílios e mobiliário em desuso, guardados em área de circulação da escola, tendo em vista o estabelecido no artigo 53, da Resolução CME nº 116/2013, e no artigo 46 da Resolução CME nº 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos vinte dias do mês de setembro de 2018.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Maria Euzébia de Lima

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 113, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 051/2018, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 72386884/2017,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Cantinho da Emília, com nome empresarial Heloisa Bufaiçal Brandão - ME, e localizada na Rua 131, Número 180, Quadra 45-A, Lote 28, Setor Sul, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atenção ao disposto na Resolução CME nº 120/2016, cumpra, nos prazos estabelecidos, estas exigências:

I - adequação dos sanitários ao que estabelece o artigo 47, § 2º, até o início do ano letivo de 2019;

II - organização do agrupamento do período matutino, conforme o estabelecido no artigo 30, §§1º e 4º, até o início do ano letivo de 2019.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos vinte dias do mês de setembro de 2018.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Maria Euzébia de Lima

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 114, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 041/2018, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 71833127/2017

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Carinha de Anjo, com nome empresarial RV Escola - Ltda - ME, e localizada na Rua Armando de Sales, Número 564, Quadra 30, Lote 03, Setor Parque Industrial João Brás, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atenção à Resolução CME nº 120/2016, cumpra, nos prazos estabelecidos, estas exigências:

I – adequação do sanitário de uso infantil ao que estabelece o artigo 47, § 2º, no que se refere à acessibilidade, até o início do ano letivo de 2019;

II – promoção da formação continuada, conforme o que estabelece o artigo 43, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

III - adequação de espaços para a coordenação pedagógica e professores, e, também, de espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado e serviços gerais, ao que estabelece o artigo 48, incisos, II e IV, até o início do ano letivo de 2020;

IV - higienização da caixa d'água conforme a periodicidade estabelecida no artigo 47, § 7º, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

V – protocolização de processo de Autorização de Funcionamento no prazo estabelecido no artigo 56.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos vinte dias do mês de setembro de 2018.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Maria Euzébia de Lima

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho Municipal de Educação**RESOLUÇÃO CME Nº 115, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 052/2017, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 67267231/2016,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, a Escola Tia Adavânia, com primeira alteração contratual de Educandário Tia Adavânia Ltda_ME, para denominação social de Escola Tia Adavânia Ltda – ME e o nome de fantasia Escola Tia Adavânia, localizada na Rua São Paulo, Quadra 15, Lote 20, Número 167, Jardim Petrópolis, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto nas Normativas deste Conselho, promova, as seguintes adequações:

I – no quantitativo de crianças por agrupamento ao estabelecido no artigo 29, para o ano letivo de 2019;

II – dos sanitários destinados ao uso de pessoas com deficiência, conforme o §2º, art. 47, até o fim do ano letivo de 2019 ;

III - do registro na CTPS das profissionais, conforme art. 45, imediatamente, até 30 dias do recebimento dessa Resolução;

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos nove dias do mês de outubro de 2018.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Cláudio Rodrigues Martins

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Maria Euzébia de Lima

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA N.º 163/2018**

O **Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO** o empregado **Vadilson Nunes Neves**, matrícula nº 1022105-01 e CPF nº. 694.508.621-68, ocupante do cargo de Trabalhador de Limpeza Urbana, lotado na Gerência de Extração, Britagem e Usina de Asfalto da Diretoria de Produção Industrial, desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do Pregão nº. 025/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa BONAFER – Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº. 09.360.944/0001-44 que tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de um conjunto completo do secador de agregados, cilindros (Ø 1,5 x 7,5m), marca BONAFER conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, conforme processo nº 65879255/2016**, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizada na Rua 21 nº 410 Vila Santa Helena.

Art. 2º - Determinar que o mencionado empregado observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, conforme modelo nos Anexos I, II e III da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****Portaria nº 93/2018*****Convoca a Comissão de Projetos Culturais – CPC.***

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar Nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11 Letra “C”, Art.13, Letra “I”, Art.32 e Decreto 06/2017 e RI Decreto 1864 de 30/06/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Convocar a Comissão de Projetos Culturais – CPC, nomeada através do Decreto nº 2336/2017 de 28 de julho de 2017, para reunir-se nas datas e horários especificados, para pauta abaixo mencionada.

DATA	HORÁRIO	PAUTA
01/11/2018	14h às 15h	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
01/11/2018	15h às 16h	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
01/11/2018	16h às 17h	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
08/11/2018	14h às 15h	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
08/11/2018	15h às 16h	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
22/11/2018	14h às 15h	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
22/11/2018	15h às 16h	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
29/11/2018	14h às 15h	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
29/11/2018	15h às 16h	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
29/11/2018	16h às 17h	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 30 dias de outubro de 2018.

Kleber Adorno
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu nº 1.477 – Parque Atheneu – Goiânia - CEP: 74893-020
Contato: (62) 3596-6700 - culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****Extrato do Termo de Pagamento nº 44/2018**

Processo nº: 44354616 – 56324221 – 60867259 – 62534362 – 53412254 – 67014731 – 69801854 - 60844861

Contratante: Secretaria Municipal da Cultura – Fundo de Apoio a Cultura

Contratado: MARCO ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº. 1388074 SSP-GO E CPF Nº. 394.778.511-91

Fundamento: Vedação ao enriquecimento ilícito da administração.

Objeto: liquidação do valor devido pela PREFEITURA DE GOIÂNIA ou SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA relativo ao PAGAMENTO DE TODOS OS ALUGUERES DEVIDOS POR UMA OU OUTRA, PELA LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA 84, Nº 535, SETOR SUL, MATRÍCULA 31.679, GOIÂNIA – GOIÁS.

Valor: R\$ 175.356,20 (cento e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta seis reais e vinte centavos).

Dotação: 2018.2001.13.392.0018.2024.33909300, Fonte: 100 – 501, Dotação Compactada: 2018.2001.029.

Secretaria Municipal de Cultura, 01 de novembro de 2018.

Kleber Adorno
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu, nº 1477, Setor Parque Atheneu – Goiânia - CEP: 74080-400
Contato: 3596-6700 / culturagab@hotmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****Solicitação:** 6538**Processo:** Compra Direta de Bens e Serviços**Categoria:** Prestação de Serviços**Objeto:** Fundo de Apoio a Cultura**ATO DE INEXIGIBILIDADE 107/2018**

Com base no artigo 25, inciso III, Lei 8666/93, declaro ser hipótese de Inexigibilidade de Licitação a solicitação do Sistema BEE nº 6538/2018, visando a contratação do artista "MARCOS ANTÔNIO ALVES" através da pessoa jurídica da ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES E COMPOSITORES DO ESTADO DE GOIÁS com CNPJ: 05.241.993/0001-07, para apresentação musical no dia 15/11/2018 e receberá o cachê no valor total de R\$ 5.000,00, dentro do projeto RE CANTO DE OURO, a se realizar no Centro Municipal de Cultura Goiânia Ouro, localizado na rua 03 com rua 09, nº 1016, Setor Central, Goiânia/GO.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, dia 30 do mês de outubro do ano de 2018.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**PORTARIA nº. 022/2018 – SMDHPA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Retificar a Portaria de nº 020/2018 – SMDHPA, publicada no Diário Oficial do Município na edição 6.924, de 26 de outubro de 2018.

Portanto, onde se lê:

Art.1º - Em atendimento à Instrução Normativa Nº 02/2018 – SEFIN, nomear como Gestor da Unidade de Negócio (SMDHPA) o servidor efetivo CÁSSIO MURIEL DA SILVA, CPF: 004.268.011-56, Matrícula nº 1314912, Cargo / Função: Analista em Organização e Finanças, lotado na Gerência de Finanças e Contabilidade.

Leia-se:

Art.1º - Em atendimento à Instrução Normativa Nº 02/2018 – SEFIN, nomear como Portador do Cartão da Unidade de Negócio (SMDHPA) o servidor efetivo CÁSSIO MURIEL DA SILVA, CPF: 004.268.011-56, Matrícula nº 1314912, Cargo / Função: Analista em Organização e Finanças, lotado na Gerência de Finanças e Contabilidade e como Gestor da Unidade de Negócio (SMDHPA) o servidor efetivo PAULO OSCAR SERRA, CPF.: 160.739.161-91, Matrícula 89117-01, Cargo / Função: Assistente Administrativo nível III, lotado na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Portaria 020/2018 - SMDHPA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

Filemon Pereira Miguel

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres****PORTARIA Nº 10/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1743, de 27 de agosto de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora, efetiva e estável, **ANE LEUZA DA CONCEIÇÃO PINTO**, matrícula nº 723797, para acompanhar e fiscalizar os procedimentos de compras e prestação de serviços desta pasta.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 03, de 20 de julho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

Ana Carolina Almeida
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Ciência e Tecnologia****PORTARIA Nº 107 /2018**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - Sedetec, nomeado pelo Decreto nº 065, de 12 de janeiro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.982/2016, em especial, os artigos 9º, I e III, e seu parágrafo único, XII;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **Jorge Elias Haun Neto**, matrícula nº178810, lotado na Diretoria de Suporte Técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução do Ctjr 03/16, celebrado entre a Sedetec e a empresa Brasil Informática e Produtos Ltda., Cnpj nº 03.618.435/0001-92, que tem por objeto a prestação de garantia aos objetos adquiridos (equipamentos de Tecnologia da Informação para serviços de Backup e Rede) conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do Pregão Eletrônico nº041/2015 – Sistema de Registro de Preços e seus anexos.

Art. 2º. Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário

RICARDO DE VAL
Secretário da SEDETEC

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**PORTARIA Nº 169/2018 GAB/AMMA**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como Art. 165 da Lei Complementar 011/92- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Sindicância para apurar denúncia referente ao uso inadequado das dependências do Jardim Botânico, ficando a presidência a cargo do primeiro membro, e a secretaria a cargo do terceiro. Apresente comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo:

- Tatiane Oliveira Silva, matrícula 568996,
- Ana Paula Borges, matrícula 1072870 e
- Wanessa Caroline Silva de Castro, matrícula 736449.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO N. 009/2017**

1. ESPÉCIE:	2º Termo Aditivo de Rerratificação ao Termo de Pagamento n. 009/2017
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente Aditivo ao Termo de pagamento, a inclusão da fundamentação da despesa e a alteração da dotação orçamentária.
3. PARTES:	<i>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e HENRIQUETA DA SILVEIRA MELO.</i>
4. PROCESSO N:	64702921

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74.055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****PORTARIA Nº 291 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor **VINÍCIUS FERREIRA ALVES BORBA**, matrícula nº 1045504-1 e CPF nº.031.055.991-00, ocupante do cargo de Coordenador do SESMT da Diretoria Administrativa-Financeira, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 013, 014, 015, 016 e 017/2018-AJU, celebrado entre a Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e as empresas **VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP**, CNPJ 14.272.952/0001-79, **COMERCIAL MORIÁ EIRELLI – ME**, CNPJ nº 28.188.723/0001-85; **GLOBAL BANDEIRAS EIRELLI – ME**, CNPJ nº 21.280.962/0001-11; **PROVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELLI – ME**, CNPJ nº 00.464.153/0001-90 e **COMERCIAL J. TEODORO LTDA**, CNPJ nº 03.018.800/0001-28, para o fornecimento de **uniformes (jaleco, calça, boné, camisa e colete)**, com guarda no Almoxarifado Geral da empresa, localizada na Avenida Nazareno Roriz nº 1122 – Vila Aurora, Goiânia – Goiás;

Art. 2º - Determinar que o referido servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

Marcos da Silva Cazorla Barbosa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****PORTARIA Nº 292 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018/PR-DRAF**

Os **DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, eleito em reunião do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar como **GESTOR ADMINISTRATIVO DE CONTRATO** o servidor **WANDERSON DIEGO DE CASTRO ALVES**, matrícula nº 740110-1 e CPF nº 009.163.891-70, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Segurança do Trabalho da Diretoria Administrativa-Financeira, para acompanhar e gerir a execução dos Contratos nºs. 013, 014, 15, 16 e 17/2018-AJU, Processo nº 69680682/2017, celebrado entre a Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e as empresas **VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP**, CNPJ 14.272.952/0001-79; **COMERCIAL MORIÁ EIRELLI – ME**, CNPJ nº 28.188.723/0001-85; **GLOBAL BANDEIRAS EIRELLI – ME**, CNPJ nº 21.280.962/0001-11; **PROVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELLI – ME**, CNPJ nº 00.464.153/0001-90 e **COMERCIAL J. TEODORO LTDA**, CNPJ nº 03.018.800/0001-28, para fornecimento de **uniformes (jaleco, calça, boné, camisa e colete)**, com guarda no Almoxarifado Geral da empresa, localizado na Avenida Nazareno Roriz nº 1122 – Vila Aurora, Goiânia – Goiás;

Art. 2º - Determinar que o referido servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver;

Art. 4º - **Revogar disposições contrárias.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

Marcos da Silva Cazorla Barbosa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br



Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018-AJU

Processo Administrativo nº 69680682/2018

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e VERA LÚCIA FRANCISCO DOS SANTOS - EPP**

DATA: Goiânia, 25 de outubro de 2018

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE e**
Marcos da Silva Cazorla Barbosa - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

CONTRATADA: Vera Lúcia Francisca dos Santos –
REPRESENTANTE

FINALIDADE: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes (jaleco, calça, boné, camisa e colete), para atender empregados da Comurg.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

Marcos da Silva Cazorla Barbosa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018-AJU

Processo Administrativo nº 69680682/2018

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e COMERCIAL MORIÁ EIRELLI - ME**

DATA: Goiânia, 25 de outubro de 2018

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE e**
Marcos da Silva Cazorla Barbosa - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

CONTRATADA: Denair Apolinária Andrade Costa –
REPRESENTANTE

FINALIDADE: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes (jaleco, calça, boné, camisa e colete), para atender empregados da Comurg.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - **R\$ 90.793,20** (noventa mil, setecentos e noventa e três reais, vinte centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

Marcos da Silva Cazorla Barbosa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2018-AJU

Processo Administrativo nº 69680682/2018

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e GLOBAL BANDEIRAS EIRELLI - ME**

DATA: Goiânia, 25 de outubro de 2018

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE e**
Marcos da Silva Cazorla Barbosa - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

CONTRATADA: Valdir Nunes – **REPRESENTANTE**

FINALIDADE: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes (jaleco, calça, boné, camisa e colete), para atender empregados da Comurg.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - **R\$ 27.328,64** (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais, sessenta e quatro centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

Marcos da Silva Cazorla Barbosa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018-AJU

Processo Administrativo nº 69680682/2018

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e PROVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELLI - EPP**

DATA: Goiânia, 25 de outubro de 2018

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE e**
Marcos da Silva Cazorla Barbosa - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

CONTRATADA: Marinez Severino Fernandes – **REPRESENTANTE**

FINALIDADE: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes (jaleco, calça, boné, camisa e colete), para atender empregados da Comurg.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - **R\$ 127.187,00** (cento e vinte e sete mil, cento e oitenta e sete reais).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

Marcos da Silva Cazorla Barbosa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018-AJU

Processo Administrativo nº 69680682/2018

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e COMERCIAL J. TEODORO LTDA.**

DATA: Goiânia, 25 de outubro de 2018

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE e**
Marcos da Silva Cazorla Barbosa - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

CONTRATADA: José Teodoro de Oliveira – **REPRESENTANTE**

FINALIDADE: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes (jaleco, calça, boné, camisa e colete), para atender empregados da Comurg.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - **R\$ 18.996,00** (dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

Marcos da Silva Cazorla Barbosa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 414, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º c/c o inciso VII do artigo 19 e parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, conforme o contido na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e por recomendação da Diretoria de Controle Interno desta Casa de Leis, instituída pela Lei Municipal nº 8.176, de 30 de junho de 2003,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estágio educativo escolar supervisionado, dentro do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O Programa de Estágio de que trata esta Portaria objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissionalizante e de ensino médio, oportunizando aos educandos, no ambiente de trabalho, o contato inicial com o mercado de trabalho e a possibilidade de aperfeiçoar-se profissional e culturalmente, não gerando vínculo empregatício com o órgão.

Art. 3º A realização do estágio na Câmara Municipal de Goiânia, observará dentre outros, os seguintes requisitos:



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

I - estudante regularmente matriculado e com frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional e ou de ensino médio, e atestadas pela instituição de ensino pública ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, a instituição de ensino e o agente de integração;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestral de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, caberá ao estagiário, entregar em sua instituição de ensino a declaração de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

§ 3º Na vigência do estágio havendo conveniência de mudança de instituição de ensino pelo estagiário, o mesmo deverá fazer comunicação com antecedência à Diretoria Administrativa, sob pena de desligamento sumário do estagiário. Havendo a comunicação de que trata este parágrafo, a Diretoria Administrativa poderá na forma exigida promover um novo termo de compromisso de estágio para a nova instituição de ensino.

Art. 4º O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as quatro partes envolvidas: Câmara Municipal, instituição de ensino, estagiário e agente de integração será incorporado ao Termo de Compromisso.

Art. 5º O gerenciamento do programa de estágio ficará a cargo da Diretoria Administrativa, que contará com o apoio de Agente de Integração contratado de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 6º Cabe às Diretorias, Gabinetes e Departamentos oferecerem as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Art. 7º A supervisão do estágio será exercida por um servidor, designado pelo chefe da unidade da qual o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 8º O número de estagiários na Câmara Municipal de Goiânia não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§ 1º Cabe à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Goiânia autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista.

§ 2º Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes com deficiência.

§ 3º As bolsas de estágio serão ocupadas de acordo com as necessidades das unidades da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 9º O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 10. O valor da bolsa de estágio, equivalente à carga horária de trinta horas semanais, será o seguinte:

I - para estagiários do Ensino superior – o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - para estagiários do Ensino profissional – o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - para estagiários do Ensino médio – o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º Para os estudantes do curso superior de jornalismo, que cumprirão a carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o valor da bolsa estágio será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

§2º Em casos excepcionais, por exigência da Instituição de Ensino, os estagiários do ensino superior poderão ter sua carga horária e sua bolsa-estágio reduzidas proporcionalmente, nos termos do item anterior;

Art. 11. A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias faltosos e não justificados, não podendo em hipótese alguma existir compensação de horas. O estágio não pode ultrapassar 6h dia.

§ 1º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa de estágio.

§ 2º Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às faltas registradas, de acordo com a seguinte fórmula: Valor do Desconto = Valor da Bolsa ÷ 30 x Número de Faltas Registradas.

§ 3º O cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de trinta dias.

§ 4º Havendo necessidade e devidamente justificado e comprovado, a cargo da chefia e/ou supervisor a que estiver subordinado, poderá ser concedida ao estagiário, licença para tratamento de saúde, ficando limitada ao máximo de 30 (trinta) dias a cada semestre, sob pena de suspensão do estágio.

§ 5º Considera-se como falta justificada para efeitos de abono do valor da bolsa o arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça, assim como as faltas ocasionadas por motivo de doença, comprovadas por atestado médico.

§ 6º Os estagiários serão liberados da frequência sempre que não haja expediente na Câmara Municipal de Goiânia.

§ 7º A frequência do estagiário será registrada por meio da Folha de Frequência, que será encaminhada para a área administrativa da respectiva unidade, que elaborará boletim mensal da frequência de seus estagiários, contendo o resumo das ocorrências, e o remeterá ao Agente de Integração, para diligenciar a elaboração da folha de pagamento dos estagiários, no prazo máximo do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.

§ 8º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 12. O auxílio-transporte será pago com base na frequência mensal do estagiário, devidamente atestada.

§ 1º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados no mês anterior.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. O estágio terá duração mínima de um semestre, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o limite de dois anos.

Parágrafo único. O encerramento do estágio em virtude de alcance do limite citado no caput do artigo impedirá a concessão de novo estágio ao estudante na Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 14. A duração do estágio obrigatório fica restrita ao tempo estabelecido pela instituição de ensino.

Art. 15. A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E DO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 16. O processo seletivo específico para o preenchimento de vaga de estágio deverá ser conduzido pelo agente de integração de estágio, dentro dos parâmetros e critérios fixados pela unidade demandante.

Parágrafo único. As inscrições dos candidatos no processo seletivo serão abertas pelo prazo constante de edital, expedido pela Câmara Municipal de Goiânia, sempre em parceria com o Agente de Integração de Estágio.



CAPÍTULO VII

DO INÍCIO DO EXERCÍCIO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 17. De acordo com as vagas existentes e no interesse da Administração, os estudantes selecionados poderão iniciar efetivamente o estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo representante da Câmara Municipal e pelo Agente de Integração.

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 18. Cabe ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal distribuir os estagiários selecionados entre as Unidades Administrativas e demais áreas de atividade pertinentes.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas e os normativos regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como aos da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 20. O estagiário deverá usar, nas dependências da Câmara Municipal, o crachá de identificação funcional.

§ 1º Na hipótese de perda ou roubo do crachá de identificação, o estagiário deverá comunicar imediatamente a Diretoria Geral ou a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Goiânia.

§ 2º Em caso de desligamento, o crachá de identificação funcional deverá ser devolvido.

Art. 21. O estagiário deverá comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio, ou quaisquer alterações relacionadas à atividade escolar.

Art. 22. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Art. 23. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Câmara Municipal fica condicionada às necessidades do estágio.

Art. 24. A jornada de atividade em estágio, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, deverá ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão, em acordo com o horário previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 25. O estagiário que, eventualmente, receber valores pagos equivocadamente pela Câmara Municipal, deverá promover sua restituição imediatamente, conforme orientação da Diretoria Administrativa.

Art. 26. O estagiário deverá providenciar a abertura de conta-corrente bancária junto as instituições financeiras conveniadas aos respectivos Agentes de Integração, com vistas ao recebimento regular da respectiva bolsa de estágio, bem como da indenização a título de auxílio-transporte.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo é indispensável e a sua inobservância impede a concessão da bolsa de estágio.

Art. 27. O estagiário deverá manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e o Agente de Integração.

Art. 28. Cabe ao estagiário entregar o relatório semestral das atividades de estágio em sua instituição de ensino, devidamente aprovado por seu supervisor.

CAPÍTULO X DO RECESSO DE ESTÁGIO

Art. 29. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, podendo ser dividido em até 02 (duas) etapas dentro do período do contrato de estágio em vigor.

§ 1º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o contrato da bolsa de estágio tiver duração inferior a um ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º Os dias de recesso deverão ser previamente acordados entre estagiário e Chefia imediata, observado o disposto no § 1º, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas, durante o exercício de um ano.

Art. 30. O recesso remunerado do estagiário deverá ser usufruído durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo.

Art. 31. Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, o recesso remunerado a que fizer jus deverá ser pago em pecúnia.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 32. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I** - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II** - por abandono do estágio;
- III** - de ofício, no interesse e conveniência da Câmara Municipal;
- IV** - por comprovação de não aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;
- V** - a pedido do estagiário;
- VI** - por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- VII** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por cinco dias consecutivos, ou quinze dias intercalado, no período de um mês;
- VIII** - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- IX** - por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Parágrafo único. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, com exceção do inciso IX, o estagiário fará jus a Declaração de Conclusão, disponibilizado nos meios dos agentes integradores.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. À Diretoria Administrativa cabe:

- I** - Acompanhar e arquivar documentos que justificam suas faltas;
- II** - Providenciar e acompanhar junto à chefia imediata o recesso do estagiário durante a vigência do contrato de estágio;
- III** - acompanhar a frequência dos estagiários;
- IV** - dar conhecimento das normas desta Portaria e das demais disposições pertinentes ao supervisor, chefia imediata e ao estagiário;
- V** - comunicar o desligamento do estagiário ao Agente de Integração e preencher termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e
- VI** - encaminhar, mensalmente, os relatórios de frequência dos estagiários ao agente de integração e providenciar pagamento com vistas ao repasse das bolsas de estágio.

CAPÍTULO XIII

DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 34. São de responsabilidade da chefia imediata do estagiário:

- I** - recepcionar o candidato encaminhado pela Diretoria Administrativa à vaga de estágio;
- II** - orientar o estagiário sobre suas atribuições, conduta ética e as normas da Câmara Municipal de Goiânia;
- III** - manter informada a Diretoria Administrativa sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;
- IV** - comunicar à Diretoria Administrativa de forma imediata, quando do desligamento do estagiário;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

V - assinar a folha de frequência do estagiário, providenciando a remessa do resumo de ocorrências à Diretoria Administrativa, impreterivelmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente;

VI - comunicar à Diretoria Administrativa as ocorrências que impactam a folha de pagamento;

VII - encaminhar à Diretoria Administrativa solicitação de recesso do estagiário, quando esta for fracionada.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nos incisos IV, V, VI e VII supra ou a prestação de informação incorreta implicará na responsabilização do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado pelos prejuízos que decorrerem para a Câmara Municipal de Goiânia.

CAPÍTULO XIV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 35. São de responsabilidade do supervisor de estágio:

I - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino, previstas no TCE;

II - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, aprovar e assinar relatório de atividades de estágio;

Art. 36. Cada supervisor poderá ter, no máximo, dez estagiários sob a sua supervisão, podendo a instituição de ensino estabelecer limite inferior a este quantitativo.

CAPÍTULO XV

DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 37. O Agente de Integração será selecionado em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 38. O Agente de Integração será responsável pelas seguintes atividades, além daquelas previstas em contrato firmado com a Câmara Municipal de Goiânia:

I - Receber solicitação da Diretoria Administrativa para recrutar e providenciar o termo de compromisso de estágio conforme vaga disponível e critérios do edital;

II - recrutar e auxiliar no processo de seleção de estudantes, conforme especificações de perfil estabelecidas pelas unidades da Câmara Municipal de Goiânia;

III - contratar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

IV - Acompanhar frequência do estudante na instituição de ensino;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

V - comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

VI - articular-se com instituições de ensino para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;

VII - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário e pela Câmara Municipal de Goiânia;

VIII - Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte devidos aos estagiários, conforme fechamento da folha e pagamento ao agente de integração nos parâmetros fixados por esta Portaria e pelo contrato firmado com a Câmara Municipal de Goiânia.

CAPÍTULO XVI **DAS VEDAÇÕES**

Art. 39. É vedado ao estagiário, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia:

I - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

II - realizar serviços de limpeza e de copa;

III - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

IV - estagiar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a sua saúde ou coloque em risco a sua integridade física;

V - realizar viagens a serviço, sem autorização da Diretoria Administrativa, com ônus para a Câmara Municipal de Goiânia;

VI - identificar-se, invocando sua qualidade de estagiário da Câmara Municipal, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

VII - ausentar-se do local de estágio, durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

VIII - retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, sem prévia anuência do supervisor;

Parágrafo único. O supervisor de estágio, sob pena de responsabilização, fiscalizará a observância do disposto neste artigo e, sempre que constatar que o estagiário realiza qualquer das atividades retro mencionadas, fará imediata comunicação à Diretoria Administrativa, que adotará as providências pertinentes.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Art. 40. É vedado o oferecimento de bolsa de estágio e a participação em estágio não obrigatório ao estudante: menor de 16 (dezesesseis) anos de idade.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O recebimento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício concedido ao estudante não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 42. É vedado à Câmara Municipal de Goiânia conceder ao estagiário auxílio-alimentação e assistência à saúde.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 44. Fica revogada a Portaria CMG nº 139, de 12.04.2010.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Andrey Azeredo
PRESIDENTE

Zander Fábio
1º SECRETÁRIO

Leia Klébia
3ª SECRETÁRIA
(em substituição ao 2º Secretário)



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 423, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão de Avaliação Patrimonial, composta pelos servidores **Andréia Regina Rosa da Silva**, matrícula nº 5567504, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Legislativo – Contador, Classe I, **Ronaldo Rocha Costa**, matrícula nº 31770, ocupante do cargo efetivo de Técnico Auxiliar do Legislativo, Classe I e **Vitor Almeida Pereira**, matrícula nº 5568493, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Legislativo – Agente Administrativo, Classe II, para, sob a presidência da primeira, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, relatório de avaliação de bens móveis inservíveis que serão doados à Prefeitura de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Andrey Azeredo
PRESIDENTE

Zander Fábio
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2018

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 103/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço por Item**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 20 de novembro de 2018 às 09:00h**, pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **Processo nº 2018/0001264**, **Objeto: Aquisição de materiais de copa e limpeza, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico citado acima ou no sítio www.goiania.go.leg.br. **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Avenida Goiás Norte nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone: 3524-4229/4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br.

Goiânia, 31 de outubro de 2018.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

ABRÃO DALUL IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, torna público que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **39651220**, a renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS, para fabricação de produtos alimentícios, na Rua C 2, nº 238, Qd. 16, Lt. 13, CEP; 74.855-170, Parque das Laranjeiras, Goiânia, Go.

SELARIA LUANA COUROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 05.354.116/0001-42, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada, para fabricação de artigos de selaria, montaria e artigos de couro em geral e comércio atacadista de selaria, montaria e artigos de couro em geral, Rua Guararapes, nº 800, Quadra: 32, Lote: 08, CEP: 74.853-030, São Francisco, Goiânia, Go.